

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP

**Lei de Proteção aos Mananciais, uma controvérsia quanto aos efeitos.
Estudo de caso da Bacia do Rio Guaió-RMSP**

Temístocles Cardoso Cristofaro

Mestrado em Ciências Sociais

**Dissertação apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência
parcial para obtenção do Título de Mestre em Ciências Sociais
sob a orientação da Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Vêras.**

São Paulo

Banca Examinadora

Dedicatória

**“A todos os imprescindíveis que lutaram, lutam e lutarão por
justiça social...”**

Em memória de Felipe Augusto Cintra Magalhães

Bolsista da FUNDASP, que propiciou a possibilidade deste projeto.

Agradecimentos

**Izabel e Rubens por terem me apresentado a vida,
a Renata Fonseca por ter dado sentido e forma.**

Sumário

1 – Resumo	07
2 – Abstract	08
3 – Lista de imagens	09
4 – Lista de siglas	11
5 – Introdução	13
5.1 - Objetivos	
5.2 - Metodologia	
6.1 - Capítulo I – O cenário e a criação do conceito de manancial.	18
6.2 - Capítulo II – O aporte legal desde 1975 e o resultado	24
6.3 - Capítulo III – O desprezo pela história	40
6.4 - Capítulo IV Será possível considerar esta bacia um manancial?	51
7 – Considerações Finais	67
8 – Conclusão	76
9 – Referências Bibliográficas	79
10 – Apêndice	81
11 – Anexos I e II	82
10.1 - Apresentação do NUTAU/FAU sobre propostas para a Bacia.	83
10.2 - Relatório da Cobrape	88

Resumo

Esta pesquisa refere-se aos impactos causados às cidades situadas a leste e sudeste da metrópole paulista que foram georreferenciadas e seus perímetros incluídos na área de abrangência de um conceito que transformou a região em manancial sob o poder de Lei. Com 300 anos de história e uma ocupação consolidada sendo elas, Mauá, Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos, Suzano e Poá. Em 1975, durante o regime militar o governo do estado de São Paulo impôs uma nova normativa de uso e ocupação do solo em áreas consideradas estratégicas para a captação, transposição, tratamento e abastecimento de água para a cidade de São Paulo situadas na capital e também em municípios vizinhos. Estas áreas passaram a ter uma nova realidade, conceituados como mananciais, sob a tutela da Lei 898/1975. A Metodologia da pesquisa aplicou a análise histórica de documentos, notícias, acompanhamento do cenário político-socioambiental à época da imposição da Lei e durante os 45 anos de vigência. Identificando os resultados alcançados, seus benefícios e o saldo real comparado com o objetivo da lei criada e regulamentada em 1976 (a Lei 1172/1976). Ainda durante o regime militar, e após a redemocratização em 1985, em 1997 é imposta uma nova Lei a 9866/1997 que traz as regras para a formulação das futuras leis dos locais conceituados como mananciais alicerçadas agora por Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA), que procuram apresentar justificativas e aparatos técnicos para a implantação de restrições ambientais e urbanísticos ao uso e ocupação do solo, com o intuito de garantir o cumprimento dos dispositivos da nova Lei onde garante a reserva hídrica para o abastecimento da cidade de São Paulo sem que a população envolvida fosse consultada. Este Estudo de Caso sobre a Bacia do rio Guaió concluiu pela necessidade de uma discussão ampla sobre a gestão das águas na região metropolitana de São Paulo, a formulação de políticas que garantam acesso universal ao saneamento, água e esgoto e que isto não seja fator limitante ao direito de ocupação e uso do solo, sobretudo para moradia, como encontrado nas Leis de mananciais criadas pós 1976.

Palavras Chave: manancial, legislação, ocupação, Rio Guaió, imposição, conceito.

Abstract

This research refers to the impacts caused to the cities located to the east and southeast of the metropolis of São Paulo that were georeferenced to be contained within the scope of a Law, which arrived after more than 300 years of history of a consolidated occupation being they, Mauá, Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos, Suzano and Poá. In 1975, during the military regime, the government of the state of São Paulo imposed a new norm for the use and occupation of land in areas considered strategic for the collection, transposition, treatment and supply of water for the city of São Paulo located in the capital itself but also in neighboring municipalities. These areas started to have a new reality, conceptualized as springs, under the tutelage of Law 898/1975. The Research Methodology applied the historical analysis of documents, news, monitoring of the political-socio-environmental scenario at the time of the imposition of the Law and during the 45 years of validity. Identifying the results achieved, their benefits and the real balance compared with the objective of the law created and regulated in 1976, Law 1172/1976, still during the military regime, and after the re-democratization in 1985, which in the same way is imposed in 1997 new Law 9866/1997 that brings the rules for the formulation of the future laws of the places considered as springs now based on Development and Environmental Protection Plans (PDPA) that seek to present justifications and technical devices for the implementation of environmental and urban restrictions to the land use and occupation in order to ensure compliance with the provisions of the new Law and which guarantees the water reserve for supplying the city of São Paulo without the population involved being consulted. This Case Study on the Guaió River Basin concluded by the need for a broad discussion on water management in the metropolitan region of São Paulo and the formulation of policies that guarantee universal access to sanitation, water and sewage and that this is not a limiting factor to the right of occupation and use of the land, mainly for housing, as found in the Watershed Laws created after 1976.

Keywords: water management, legislation, occupation, Guaió basin, imposition, concept.

3 - Lista de Imagens e Fotos.

Imagem 1 – Foto aérea Rio Bacia do Rio Guaió _____	18
Fonte Prefeitura de Mauá 2010 – Secretaria de Planejamento Urbano	
Imagem 2 – Fluxograma para aprovação de uma Lei específica _____	25
Fonte Lei 8966/1997 – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de SP	
Imagem 3 – Fax símile da carta da Sabesp para a P. M. de Mauá _____	37
Fonte Secretaria de Planejamento de Mauá	
Imagem 4 – Igreja do Pilar _____	37
Fonte Arquivo Histórico Prefeitura de Ribeirão Pires – SEJEL	
Imagem 5 – Estação de Poá. Antiga Ferrovia D.Pedro I _____	39
Fonte Ferrovia Central do Brasil	
Imagem 6 – Marco da Estrada Real, caminho velho em Cunha _____	40
Fonte São Paulo 1000 dias	
Imagem 7 – Estrada São Paulo - Rio _____	41
Fonte O Estado de São Paulo 1929	
Imagem 8 - Trecho da Estrada Velha São Paulo – Rio 1951 _____	42
Fonte PMSP	
Imagem 9 – Encostas com café _____	42
Fonte Globo Ecologia 2011. Foto Stanley, Owen	
Imagem 10 – Bandeira Imperial do Brasil 1822 a 1889 _____	43
Fonte Domínio Público	
Imagem 11 – Avenida Paulista, São Paulo – BR _____	43
Fonte Acervo Sampa Histórica	
Imagem 12 – Carroça de vendedor de frutas italiano na Mooca _____	44
Fonte: acervo Museu da Imigração	
Imagem 13 – Edifício Martinelli _____	45
Fonte: Márcio Masulino	
Imagem 14 – Vila Cia Vidraria Santa Marina _____	46
Fonte Folha de São Paulo, 2001	

Imagem 15 – Parada de trem de Ribeirão Pires _____	48
--	----

Fonte Créditos a Domingos Zampol / Pedro Zampol - 1880

Imagem 16 – Foto de satélite da Bacia do Rio Guaió _____	49
--	----

Fonte Secretaria de Planejamento Urbano de Mauá

Imagem 17 – Construção de túnel no Rodoanel _____	51
---	----

Fonte SPMAR 2011

Imagem 18 – Rio Guaió com ocupação consolidada _____	55
--	----

Foto: Sabrina Silva

Imagem 19 – Obra do Governo do Estado de SP _____	55
---	----

Fonte: Sandra Paulino

Foto 01 – Fonte SVMA- Nascente do Rio Guaió _____	67
---	----

Foto 02 – Fonte SVMA- Rio na Divisa entre Ribeirão Pires e Mauá _____	68
---	----

Foto 03 – Fonte SVMA- Adutora sobre o curso do Rio Guaió _____	68
--	----

Foto 04 – Fonte SVMA- Córrego Sampaio Vidal _____	69
---	----

Foto 05 – Fonte SVMA- Estrada do Carneiro – Mauá _____	70
--	----

Foto 06 – Fonte SVMA- Estrada Nossa Senhora do Pilar -Mauá _____	71
--	----

Foto 07 – Fonte SVMA- O Rio Guaió em Ribeirão Pires _____	72
---	----

Foto 08 – Fonte SVMA- O Rio Guaió após receber contribuição de afluentes	72
--	----

4 - Lista de Siglas

ANA – Agência Nacional das Águas – Órgão Federal.

ARENA – Aliança Renovadora Nacional – Partido Político.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

CPTM – Companhia de Transportes Metropolitanos (ferrovia) – SP.

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações e Defesa Interna – Exército Brasileiro.

EFCB – Estrada de Ferro Central do Brasil

EL NIÑO – Fenômeno climático, cíclico que esquentava acima do normal as águas do oceano Pacífico nas costas da América do Sul, provoca chuvas fortes e estiagens.

EMPLASA – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano

ETE – Estação de tratamento de esgoto – utilizado pela SABESP.

FAU – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

LA NIÑA – Fenômeno climático, nas costas da América do Sul no oceano Pacífico, que tem suas águas resfriadas provocando mudanças no ritmo das chuvas.

MDB – Movimento Democrático Brasileiro – Partido Político.

NUTAU – Núcleo de Estudos Técnicos em Arquitetura e Urbanismo – FAU.

PCB – Partido Comunista Brasileiro – Partido Político.

PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental.

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira – Partido Político

SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

.

SEPHAMA – Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Ribeirão Pires SP.

SVMA – Secretaria do Verde e Meio Ambiente – Mauá SP.

USP – Universidade São Paulo.

5 - Introdução

No Brasil a dificuldade de uma governança democrática na gestão dos recursos hídricos traz os vícios da herança escravocrata, da nova elite industrial pós 1929, de períodos autoritários, como o Estado novo (1937-1946), da ditadura militar (1964-1984) e da “moderna urbanização” a partir dos anos 70, que resultaram na falta de conexão entre o planejamento setorial e a falta de planos dos recursos hídricos, em contrapartida aos megaprojetos e o poder do Estado trabalhando com uma imaginário ideal contrapondo à realidade, de desigualdades sociais (BRAGA,F.S. 2020). Estes vícios citados são nitidamente norteadores das Leis criadas desde 1975, em que não houve uma ampla divulgação aos atores diretamente envolvidos, os governos municipais, os moradores, os comerciantes, os agricultores, os empresários, uma precária e privilegiada informação sobre o caráter da Lei que seria de implantar um gerenciamento integrado da gestão dos recursos hídricos em planejamento desde de 1950 onde DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica -SP) foi o precursor desta proposta, que consistia em adotar a estratégia de criar bolsões de água mesmo que as captações e tratamentos ficassem distantes da capital como feito por exemplo em Nova Iorque. No Brasil e em São Paulo mecanismo fundamental para garantir esta operação é a aplicação de dispositivos legais, a criação do conceito que aquela área deve se um manancial, uma imagem que atenda a todos, de pertencimento a todos, para isso esta água será direcionada para grandes reservatórios todos sem a devida proteção vegetal adequada, principalmente os novos reservatórios, do sistema Alto Tiete – Cabeceiras(em Mogi das Cruzes e Biritiba Mirim), que alimentam as estações de tratamento regionalizadas causando uma viagem de até 80 quilômetros do ponto de captação até o retorno às torneiras da população moradora no “manancial”.

Ao adotar um olhar crítico sobre os efeitos de um conceito que virou Lei em 1975, durante o regime militar e a Lei que virou conceito em 1997, depois da redemocratização.

A pesquisa avaliou como foi a formulação e o acompanhamento dos ordenamentos específicos para as áreas de mananciais, dispostos na Lei

estadual 8.966/1997. Analisar do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (instrumento disposto na Lei 9.866/1997), da bacia do Rio Guaió, em implantação e a demanda existente de acordo com a vocação por serviços, logística e industrial, em uma região que tem seus espaços cada vez mais disputados e influenciados pela metrópole foram analisados os resultados dos ordenamentos para as áreas de mananciais e propondo uma nova formulação de Leis ambientais como a proteção da água, mais participativa e com a eficácia sócio ambiental.

Os Capítulos a seguir neste trabalho demonstram e avaliam o histórico e a influência na bacia hidrográfica do Rio Guaió, composta pelos municípios de Mauá e Ribeirão Pires no ABC, e Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos na região leste da metrópole, à época da implantação da nova Lei como ao longo de quarenta e cinco (45) anos de vigência da Lei de Proteção dos Mananciais nº 1.172/ 1976, identificou os conflitos de interesses entre os municípios, estado, iniciativa privada e a sociedade civil. A necessária reflexão sobre a construção dos processos que afetam a sociedade urbana. A produção capitalista que promove as disputas entre as classes sociais que precisam habitar e formam a cidade em um espaço que reproduz do instrumental capitalista de urbanização. As transformações da urbanização brasileira, a partir dos anos 70 sobretudo na área de nosso estudo, são crias notadamente da "crise urbana"(MARICATO,2015). O espaço as prioridades, de quanto e quem pode ocupar a forma de regularizar o uso do solo, as leis urbanísticas impostas neste período, que vigoram até hoje, cumprem suas metas? A Bacia do Guaió, compreende 16% da área de Mauá, 19% de Ribeirão Pires, 40% de Ferraz e Vasconcelos, 23% de Suzano, e 6% de Poá, atingindo 1 milhão e trezentos mil habitantes.

Esta região até 1976 não era considerada como pertencente à Grande São Paulo e nem tinha na água sua grande e parece única importância à atual metrópole, três destas cidades, Ferraz de Vasconcelos, Suzano e Poá estão na Zona Leste da grande cidade já Mauá e Ribeirão Pires na Zona Sudeste. As cidades à leste fazem parte da porta de entrada do Vale do Paraíba, ligação com a antiga capital do país Rio de Janeiro, tanto a ferrovia, como as rodovias, que

fazem este trajeto e cortam estas cidades, e foram território de Mogi das Cruzes, os municípios da região sudeste, Mauá e Ribeirão Pires, foram pertencentes a Santo André e São Bernardo do Campo, e tiveram pelos menos uns vinte anos antes, a influência forte da industrialização e da cidade de São Paulo formando a região do ABC. Desde a implantação da indústria automobilística e toda cadeia produtiva, algumas características desta efervescência social implicaram no aumento dos limites da urbanização, dos conflitos espaciais a segregação, levando assim ao aparecimento das resistências, pelos movimentos de moradia, e um sindicalismo atuante e representativo. Tudo isso acontecia enquanto o governo do Estado de São Paulo tratava da imposição de novos regramentos de ocupação e uso do solo. Essa forma de agir é apresentada por KOWARICK (1979), como “espoliação urbana”, o processo que tem por base de expansão, a super exploração da força de trabalho, da autoconstrução habitacional, na irregularidade da terra, a precariedade das condições de vida hoje convivendo com a segregação dos condomínios das habitações de alto padrão, dentro da mesma região considerada manancial. A Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP), considera por metodologia, que os mananciais através seus rios principais devem estar ligados diretamente a um reservatório (uma represa), para futura captação e isto não acontece com a Bacia Guaió.



Imagem 1 – Foto aérea da Bacia Rio Guaió. Fonte Prefeitura de Mauá 2010 – S.P.Urbano

5.1 – Objetivos

Avaliar a eficácia das Leis de proteção aos Mananciais e o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (instrumento disposto na Lei 9.866/1997), da bacia do Rio Guaió em implantação e a demanda existente por serviços, logística e industrial, em uma região que tem seus espaços cada vez mais disputados e influenciados pela metrópole, a pesquisa visa analisar os resultados dos ordenamentos para as áreas de mananciais, seus avanços e controvérsias que são muitas, indicando uma grande frustração diante do resultado encontrado após 45 anos de vigência das Leis de proteção aos Mananciais, ao apresentar os problemas a conclusão do trabalho aponta para a necessidade da mudança do paradigma que rege a atual forma de posse da água, sua distribuição e consumo para os municípios das cidades encontradas na região metropolitana da capital de São Paulo.

5.2 – Metodologia

Através do Estudo de Caso da Bacia do Rio Guaió foram analisados documentos, a legislação, o histórico da gestão das águas e da ocupação do solo da época (1975 -1976), através de informações da imprensa local sobre o cotidiano da região e a nova legislação. Pesquisa junto aos municípios tipificando o cenário local, a postura dos agentes políticos e da sociedade civil sobre os acontecimentos ligados ao novo status da região, como manancial.

Análise de documentos jurídicos, jornalísticos e fontes estatísticas e duas pesquisas de campo, um sobrevoo sobre a bacia e um mapeamento fotográfico feito pelo Geógrafo Sérgio Caran e Ecóloga Marcela Fortes ambos técnicos da SVMA (Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá), coordenado pelo Engenheiro Agrônomo Temístocles Cardoso Cristofaro, autor desta dissertação, e há época Secretário da pasta, identificando e georreferenciando os vários cursos que formam o Rio Guaió desde sua nascente em Ribeirão Pires acompanhando seu caminho até o ponto escolhido pelas Cetesb e Sabesp em Ferraz de Vasconcelos, para captação e transposição das águas do “Manancial Guaió”, para o Ribeirão dos Moraes até desaguar na represa de Taiaçupeba em Mogi das Cruzes demonstrando o estágio atual da bacia após 45 anos de vigência da Lei de Proteção de Mananciais (LPM 1172/1976). Esta pesquisa foi

feita no ano 2019, antes disso, em 2013 foi formado um Consórcio informal dos Municípios envolvidos, com a Coordenação da cidade de Mauá. As cidades se mobilizaram internamente e participaram de uma parceria coordenada por Suzano e a NUTAU (Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU), que produziu uma proposta para a conformação da nova Bacia do Rio Guaió, presente neste trabalho no Capítulo III. Como participante deste Consórcio a cidade de Mauá contratou um sobrevoo, sobre o qual participaram representantes de todas as cidades, coordenado pelo Engenheiro Agrônomo Temístocles Cardoso Cristofaro, autor desta pesquisa há época Assessor Especial de Planejamento Urbano, o sobrevoo foi por toda a extensão da bacia de 20 quilômetros entre as cidades de Mauá e Poá, cabeceira e foz do Rio respectivamente.

Avaliação específica das leis 1.172/1976 e 9.866/1997, as diferenças entre o estágio das ocupações, população e economia, da Bacia do Rio Guaió, contrariando o que preconizou a implantação das Leis e a demanda existente atual.

Identificação de conflitos de interesses entre os municípios, estado, iniciativa privada e sociedade civil.

Avaliação de competências, da fiscalização, do licenciamento e acompanhamento desta gestão pelos municípios comprovando a ausência de uma gestão compartilhada com o estado, como descrito, mas não praticado na Lei 9866/1997 fatores que prejudica a gestão dos mananciais.

6. – Capítulo I - A criação do conceito de manancial

O ano é 1975, o general Ernesto Geisel é o quarto presidente da república indicado pelo regime militar, o jornalista Wladimir Herzog é detido para esclarecimentos e morre no interior do DOI-CODI (centro de inteligência e repressão do exército). O governador de São Paulo é o Engenheiro Paulo Egídio Martins biônico, ou seja, indicado pelo governo central, para ganhar a “eleição” em um colégio eleitoral composto por deputados estaduais, em que seu partido a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) possuía ampla maioria na Assembleia Legislativa de São Paulo. Apresenta um projeto que é aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e vira a Lei 898/1975, o presidente da Assembleia era o deputado José Salvador Junianelli da Arena. Sem consulta às cidades, à população, também porque não havia instrumentos de participação da sociedade. Á época haviam dois partidos políticos autorizados pelo Ato Institucional II¹ que fechou todos os partidos existentes do Brasil. Os novos partidos por força da nova ordem política eram formados pelas oligarquias dominantes desde a monarquia, famílias e clãs que comandavam a política brasileira desde de sempre, neste momento estavam divididos entre dois partidos políticos a Arena governista e a oposição feita pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro), este abrigando diversas correntes e simpatizantes de movimentos populares e com um viés à esquerda, sobreviventes à ditadura. Neste clima o governador impõe uma lei que criou um conceito e com isto um novo regramento para todo o estado de São Paulo, de como a ocupação solo seria possível em regiões, a partir desta lei 898/1975. Apesar do quadro político pós 1964, dez anos depois em 1974, a oposição vence as eleições para o senado em São Paulo com o ex-prefeito de Campinas novidade política daquele momento, o Sr. Orestes Quércia, desbanca o candidato dos militares o ex-governador Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, que teve como seu assessor Plínio de Arruda Sampaio, futuro dirigente do Partido dos Trabalhadores, que também havia sido ex-Ministro de João Goulart, com o golpe de 64 Carvalho Pinto entrou para a Arena (Aliança Renovadora Nacional), o partido oficial do

¹ Ato Institucional número II – Maneira pelo qual o governo militar administrava sua governança, através de Atos Institucionais, este extinguiu os partidos, e criava dois ARENA e MDB, situação e oposição. Outubro de 1965 – Presidência da República – Casa Civil -

governo e do regime. Já o Sr. Orestes Quércia, jornalista, vereador, prefeito de Campinas agora Senador da República e futuro Governador de São Paulo, se apresentava uma nova opção política ao regime, porém com práticas mais parecidas com dos políticos tradicionais da Arena, criando desconfiança e mesmo desconforto aos pares do partido sendo um dos motivos pela divisão do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), em São Paulo, pois tinha a oposição de crescentes quadros políticos que conduziam pela oposição o processo de redemocratização brasileira com figuras que voltavam a militar na política como Fernando Henrique Cardoso, Franco Montoro, Mário Covas, fundadores PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), que viria a dominar a política brasileira a partir dos anos 80, de centro e para alguns centro-esquerda, que propunham a política de bem estar social¹, houve avanços, porém a forma da gestão das águas e a formulação do conceito de manancial foi herdado e utilizado o entulho criado em 1975. Neste ano Rio de Janeiro e a Guanabara se fundem em um único estado, o atual estado do Rio de Janeiro, o Brasil inicia seu programa Nuclear com o acordo com a Alemanha e o início da construção de Angra I, o cabo do Exército brasileiro João Carlos de Oliveira, salta 17,89m, na modalidade salto-triplo, no Pan-americano na cidade do México, ganhando a medalha de ouro. O salário mínimo era Cr\$532,00².

O Conceito vira Lei.

Seguindo o mesmo caminho de 1975, quando o conceito de manancial foi implantado em várias regiões do estado, principalmente na região metropolitana da cidade de São Paulo, o governador Paulo Egídio Martins envia novo projeto à Assembleia Legislativa e aprova a Lei 1172/1976, que era presidida pelo deputado Leonel Júlio do MDB, oposição, mas mesmo assim a maioria de deputados Arenistas aprovaram o projeto que até hoje em 2020 está vigente. Passados 45 anos a região aqui estudada, a Bacia do Rio Guaió, não apresenta condições desejáveis ao abastecimento de água para consumo, nem por quantidade, também por qualidade, pois o impacto da Lei imposta não foi satisfatório, degradou o valor da terra, desestimulou a ocupação econômica, promoveu uma inclusão perversa sobretudo para moradia e promoveu uma forte precariedade sócio ambiental. O cenário político de 1976 é de continuidade de um regime autoritário, o metalúrgico Manoel Fiel Filho, ligado ao PC do B (Partido

Comunista do Brasil), é retirado do trabalho, preso, torturado e morto pelo DOI-CODI. Morre Mao Tse Tung líder da Revolução Chinesa, o general Jorge Videla encabeça o golpe militar na Argentina, Jucelino Kubistchek sofre acidente na Via Dutra e não resiste, também morrem o ex-presidente João Goulart e a estilista Zuzu Angel, coincidentemente todos personagens incômodos ao governo da época. A novela Escrava Isaura, com Lucélia Santos é grande sucesso, é verificado o maior deslocamento de uma torcida de futebol do mundo, mais de 50 mil corintianos saem de São Paulo para o Rio de Janeiro, para assistir ao jogo entre Fluminense e Corinthians, pelo campeonato brasileiro, com a vitória corintiana. O jornalista Mino Carta lança a revista Isto É, Peter Frampton, Raul Seixas e Ednardo fazem sucesso, o Solidariedade movimento sindical é lançado na Polônia, Olimpíada de Montreal, o Salgueiro é campeão do carnaval do Rio de Janeiro, com o enredo “As Minas do Rei Salomão”, a Camisa Verde e Branco é campeã do carnaval de São Paulo com o enredo a Tropicália. O salário mínimo era de Cr\$ 768,00. Neste Cenário a Lei 1172/1976 passa a vigorar e todas áreas das cidades contidas na Bacia do Rio Guaió, Mauá, Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos, Suzano e Poá, são impactadas, foi como se com uma borrachada (típico à época), apagasse o processo de ocupação do solo e urbanização vindo desde o século XVII, na região banhada pelo Rio Guaió, atingindo as cinco cidades.

1. Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo indivíduo tem direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços, que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil.

2. Cr\$ - Cruzeiro era a moeda circulante na época.

Como transformar conceito em lei

Em 1997 o governador é o Engenheiro Mário Covas, do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), deputado federal cassado pela ditadura militar, foi prefeito de São Paulo, biônico indicado pelo governador eleito André Franco Montoro à época pertencentes ainda ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro) conheceu muito as agruras da periferia de São Paulo, propôs e iniciou mutirões de construção para habitações populares, em áreas com condições ambientais em que haviam restrições a estas intervenções. O presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo era o deputado Professor Paulo Kobayashi da Arena e com ampla maioria o projeto de lei foi aprovado sendo transformado na Lei 9866/1997, em que sacramentou o caminho para novas formulações de Leis que regeriam a ocupação do solo em regiões conceituadas como mananciais. Toda a sequência de trâmites e instâncias que uma Lei específica para o uso e ocupação do solo contida nesta nova Lei, traz os mesmos vícios das Leis do período ditatorial agora em um regime democrático, são a repetição do mesmo, ou seja, de cima para baixo, com consultas às instâncias levando em consideração a real situação das A primeira Lei específica de manancial em São Paulo, foi a de Guarapiranga de 2006, demorou nove anos, talvez pelas imposições e regras da Lei 9866/1997. Abaixo a demonstração do fluxograma para a aprovação de uma Lei específica impactadas por um conceito ideal, porém virtual.

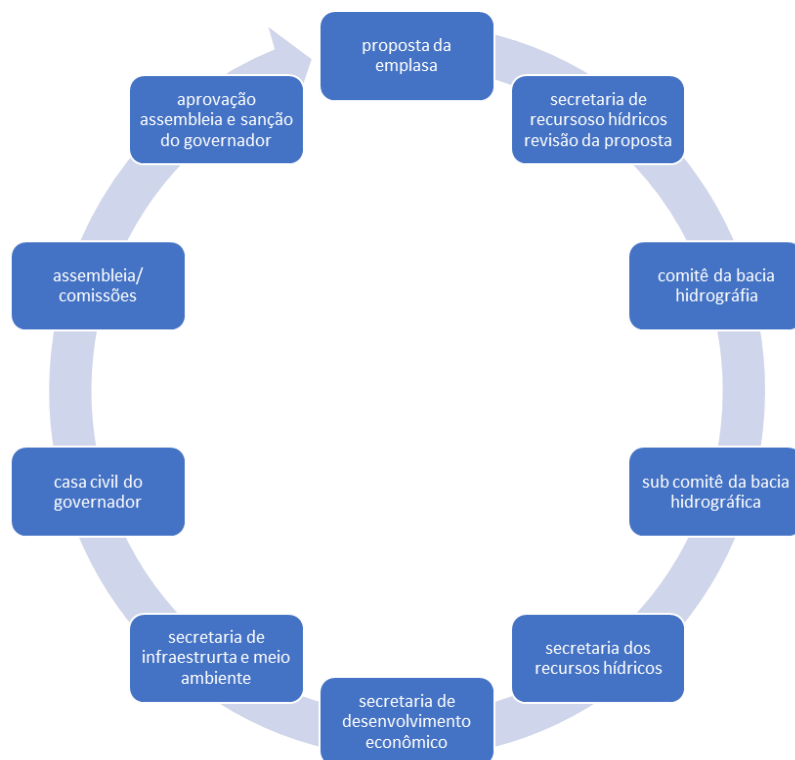


Imagem 2- Fluxograma para aprovação de uma Lei específica. Fonte Lei 8966/1997 – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

São 10 etapas, que passam por governos estaduais e municipais geralmente distintos pois o calendário eleitoral impõe há cada 2 anos uma modificação da maioria dos atores pertencentes as bacias ou sub bacias interessados no assunto, e geralmente voltam as discussões para um novo começo.

Após a aprovação pela Assembleia Legislativa, segue para a sanção do governador. A média que temos aferido no trâmite e aprovação das Leis específicas é de nove anos desde sua primeira formulação à sua aplicação. Geralmente os planos apresentados que norteiam a formatação das Leis podem estar desatualizados decorrido o tempo dos levantamentos e a formatação final das Leis. Portanto aparentemente todas as instâncias descritas para a avaliação do conceito e transformá-lo em Lei sugere uma democrática e participativa operação, pois não é, a burocracia imposta as etapas sem nenhuma abertura a discussão pública do projeto principalmente das populações envolvidas demonstra que a lição do regime militar de executar sem perguntar foi seguido, com uma aparência menos totalitária, mas não democrática e que insere a

marca de governar através de instrumentos oficiais e legais de participação, desde que o resultado seja de interesses já traçados pelo governo e seus parceiros, ligados ao capital e que buscam valorar a água como mercadoria e não um bem comum, o novo marco do saneamento reforça esta ideia, ao propor leilões à iniciativa privada para os serviços de saneamento. No Estado de São Paulo a iniciativa é centralizada pelo estado, mas com uma operação nitidamente de conceito privado, o domínio estratégico estatal já é exercido há 48 anos desde da criação da SABESP, empresa de capital misto com acionistas internacionais, mesmo com a perda de alguns municípios os serviços de captação de água são controlados pelo Estado através de outorgas, configurando um monopólio na prestação destes serviços, que embora essenciais ficam cada vez mais mercantilizados.

6.2 - Capítulo II - O aporte legal, os conflitos e a resposta do Estado.

Legislação:

Desde o século XVI: confinar, afastar, normatizar, negar, domar, usar, punir, descartar, tudo que poderia ameaçar o projeto civilizatório das elites do Brasil; perduram no quadro atual do Cenário da região considerada Manancial que deveria ser de modernidade e direito à cidade, respeito à legislação e produção de bem estar, não um adensamento perverso que exclui possibilidades. A primeira ideia de regramento para a exploração e uso da água, sobretudo no meio Urbano foi durante o Estado Novo, a crise econômica de fins do século XIX e início do século XX, centrada na troca do modelo econômico – de agrário para industrial, exigia uma maior utilização da energia elétrica para a geração de riquezas. Neste contexto sócio econômico foi publicado o Decreto 24.643 em 10 de julho de 1934, que aprovou o Código de Águas Brasileiro. O Código de Águas de 34, como ficou conhecido, iniciou um trabalho de mudança de conceitos relativos ao uso e a propriedade da água. No transcorrer das mudanças econômicas e sociais, que se deram no Brasil e no mundo, abriram espaço para o estabelecimento de uma Política Nacional de Gestão de Águas.

Segundo o Código aprovado em 1934, as águas brasileiras são definidas como águas públicas, que podem ser de uso comum ou dominicais. Permanecendo fiel a seus princípios de valorização e valoração da água, encontra-se no Código de 34 os primeiros dispositivos legais que vem possibilitar que na atualidade o Brasil trabalhe com instrumentos de gestão que possibilitam a cobrança pelo uso da água. A aplicação do Código de Águas, juntamente com a evolução dos problemas sócios e econômicos do país, possibilitou alterações no modelo de administração pública e de novas normas legais. A seguir, relacionam-se os mais expressivos diplomas legais, decorrentes do Código de Águas Brasileiro, apresentando de forma mais detalhada a legislação mais recente ou mais relevante para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, quais sejam:

A Agência Nacional de Águas (ANA), criada em julho de 2000, tem como missão básica a implantação do sistema nacional de recursos hídricos, possui

participação na execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, apoiando os Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, bem como os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, no sentido de fornecer subsídio técnico na implantação desta política.

Legislação federal que regulamenta o uso e a conservação e preservação dos recursos hídricos

Código de águas minerais, que classificou e disciplinou o uso das águas minerais.
Código Florestal 1965, revisto em 2012
Constituição Federal de 1988, que permitiu aos Estados e à União criar seus sistemas de gestão.
Política Nacional de Águas (Lei Nº 9.433/97).” A água é um bem de domínio público e dotado de valor econômico.”
Agência Nacional das águas – 2000 – normatiza os atos sobre o uso das águas

Quadro I –Fontes Constituição Federal (1988), C. Florestal (1965/2012), P.N.A (Política Nacional das Águas)

“Em 1971 a ditadura cria o Planasa, Plano Nacional de Saneamento. Esse plano cria, em cada Estado, uma concessionária estadual, e obriga os municípios a entregar a concessão para a concessionária estadual. Os municípios foram obrigados, pela ditadura militar”, explica Fagnani¹“Quem não desse a outorga às concessionárias estaduais era penalizado, não tinha direito a certos financiamentos, havia uma coerção. Como resultado, 90% dos municípios brasileiros fizeram isso”. Essas concessionárias passam a ser, então, o carro-chefe do saneamento básico no Brasil.

¹ Professor Eduardo Fagnani, do Instituto de Economia (IE) da Unicamp. Portal da Unicamp – 201

A Planasa, Plano Nacional de Saneamento operou até 1986, com recursos federais ligados à Habitação, no início da década de 80 começou a diminuir suas operações e financiamentos, porém conseguiu implantar a política centralizadora do governo federal por todo o país, durante 15 anos como um Leviatã (HOBBS,1651), que tudo pode e visa proteger o bem que embora de todos comuns, passa a ser um bem do Estado para atender a todos. Em 2013 é lançado o Plansab, Plano Nacional de Saneamento Básico, que apresenta as bases para o futuro novo marco do saneamento do Brasil, em vigor de 2020.

A Lei 898/75 inicia a proteção dos mananciais da Região Metropolitana: identifica a área e os recursos hídricos protegidos (artigos 2º e 3º) ; define o instrumento desta proteção - o controle "dos projetos de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, bem assim a prática de atividades agropecuárias, comerciais, industriais e recreativas", nas bacias de drenagem dos mananciais protegidos (parágrafo único do artigo 3º); define os agentes licenciadores de empreendimentos públicos e privados (parágrafo único do artigo 3º e artigo 7º), enumera as restrições a serem estabelecidas em lei (artigo 11º).

A Lei 1172/76, modificada pela Lei 2177/79, 3286/82 e 8.966/97 estabelece as restrições:

delimita as áreas de maior restrição, áreas de primeira categoria (artigo 2º);
subdivide as áreas de menor restrição, as áreas de segunda categoria, em áreas de classe A, B e C com restrições crescentes à medida que se aproxima dos corpos de água protegidos (artigos 5º, 6º, e 7º);
impõe normas relativas ao uso e a ocupação do solo (artigos 9º, 10, 11, 12, 13)
ao parcelamento e arruamento (artigo 14),
a impermeabilização do solo (parágrafo 2 do artigo 14 e parágrafo 3 do artigo 16),
ao desmatamento (artigo 19),
à coleta e disposição de esgotos e resíduos sólidos (artigos 22, 23, 24, 25),
às edificações (item III do artigo 14, item I do artigo 16).

Quadro II: Fonte Lei 1172/1976 – Assembleia Legislativa de SP

Instrumental de Proteção e Agentes Licenciadores.

Abaixo os artigos principais em vigência até hoje das leis de 1975 e 1976, em que apesar das restrições não garantiram a eficácia desejada. Estes instrumentos que só podem ser utilizados pelo estado para os licenciamentos, tirando a autonomia dos municípios onde na verdade as demandas acontecem e ficam sem respostas.

Lei 898/1975, artigo 3º, parágrafo único: Nas áreas de proteção, os projetos e a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, bem assim a prática de atividades agropecuárias, comerciais, industriais e recreativas dependerão de prévia aprovação da Secretaria de Negócios Metropolitanos, e manifestação favorável da Secretaria de Meio Ambiente, mediante parecer da Companhia Estadual de Tecnologia e Defesa do Meio Ambiente - CETESB, quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação, em vigor, para outros fins.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades responsáveis por obras públicas a serem executadas nas áreas de proteção, deverão submeter, previamente, os respectivos projetos à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que estabelecerá os requisitos mínimos para a implantação dessas obras, podendo acompanhar sua execução.

Áreas de maior restrição. Lei 1172/76.

Artigo 2º - Nas delimitações de que trata o artigo anterior, constituem áreas ou faixas de primeira categoria ou de maior restrição:

- Os corpos de água;

- A faixa de 50 metros de largura, medida em projeção horizontal, a partir da linha de contorno correspondente ao nível de água máximo dos reservatórios públicos, existentes e projetados;

- A faixa de 20 metros de largura, medida em projeção horizontal, a partir dos limites do álveo, em cada uma das margens dos rios referidos no artigo 2o da lei 898, de 18 de dezembro de 1975, e das de seus afluentes primários, bem como em cada uma das margens dos afluentes dos reservatórios públicos, existentes e projetados;

IV - As faixas definidas no artigo 2o e sua alínea “a” da Lei Federal no 4771, de 15 de setembro de 1965, referentes às margens dos demais cursos de água;

V - As áreas cobertas por mata e todas as formas de vegetação primitiva;

VI - As áreas com quota inferior a 1,50 metros, medida a partir do nível máximo dos reservatórios públicos existentes e projetados, e situados a uma distância mínima inferior a 100 metros das faixas de que tratam os incisos II e III deste artigo;

VII - as áreas onde a declividade média for superior a 60 % calculada a intervalos de 100 metros a partir do nível de água máximo dos reservatórios públicos existentes e projetados, e dos limites do álveo dos rios, sobre as linhas de maior declive.

Áreas de menor restrição, Lei 1172/1976.

Artigo 5º - São áreas de classe A:

- as áreas arruadas e ocupadas com densidade demográfica bruta superior a 30 habitantes por hectare, estabelecidas, com base nas fotos e cartas planimétricas do levantamento aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano, mencionado no artigo 1º; as demais áreas arruadas, constante do levantamento aerofotogramétrico, contíguas às áreas ou faixas definidas no inciso I. parágrafo primeiro - O cálculo das densidades a que se refere o inciso I será feito considerando-se: como base territorial mínima de cálculo, as quadrículas com área de 1 hectare, resultantes da subdivisão em 100 partes iguais, das quadrículas formadas pelas coordenadas topográficas representadas

nas cartas planimétricas em escala 1:10.000 do sistema cartográfico metropolitano, mencionado no artigo 1º;

2. a ocupação média de 4,3 ocupantes equivalentes por edificação.
parágrafo 2º - Para efeito do disposto nos incisos II e III, são consideradas contíguas as áreas cujos pontos mais próximos distem, entre si, no máximo 100 metros.

Artigo 6º - São áreas ou faixas de classe B as contíguas às áreas de classe A, delimitadas mediante a aplicação dos critérios constantes do Quadro I, anexo a esta lei.

Artigo 7º - Constituem áreas ou faixas de classe C as não compreendidas entre as classes A e B.

Atividades permitidas em áreas de maior restrição, Lei 898/75.

Artigo 8º - Nas áreas ou faixas de maior restrição, denominadas de 1ª categoria, somente serão permitidas atividades recreativas e a execução de obras ou serviços indispensáveis ao uso e aproveitamento do recurso hídrico, desde que não coloquem em risco a qualidade da água.

Lei 1172/76

Artigo 9º - Nas áreas ou faixas de 1ª categoria ou de maior restrição, somente são permitidos os seguintes usos e atividades:

- - pesca;
- - excursionismo, excetuado o campismo;
- - natação;
- - esportes náuticos;
- - outros esportes ao ar livre que não importem em instalações permanentes e quais edificações ressalvado o disposto no artigo 10.

Artigo 10 - Nas áreas ou faixas de 1ª categoria ou de maior restrição, somente são permitidos serviços, obras e edificações destinados à proteção dos mananciais, à regularização de vazões com fins múltiplos, ao controle de cheias e à utilização de águas prevista no artigo 8º.

Parágrafo único - É permitida, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da lei 898, de 18 de dezembro de 1975, a construção de ancoradouros de pequeno porte, rampas de lançamento de barcos, praias artificiais, pontões de pesca e tanques para piscicultura.

Artigo 11 - Nas áreas de 1ª categoria ficam proibidos o desmatamento, a remoção da cobertura vegetal existente e a movimentação de terra, inclusive empréstimos e bota-fora, a menos que se destinem aos serviços, obras e edificações mencionadas no artigo 10.

Artigo 12 - Nas áreas e faixas de 1ª categoria não é permitida a ampliação de serviços, obras e edificações já existentes, que não se destinem às finalidades definidas no artigo 10, bem como a ampliação e intensificação dos processos produtivos de estabelecimentos industriais existentes

Atividades permitidas nas áreas de menor restrição.

Artigo 13 - Nas áreas ou faixas de 2ª categorias são permitidos, observadas as restrições desta lei, somente os seguintes usos:

- - residencial;
- - industrial, de acordo com a relação das indústrias permitida inicialmente pela Cetesb, hoje algumas atividades são permitidas pela Resolução Consema¹ de 13/11/201
- - comercial, com exceção do comércio atacadista;
- - de serviços e institucional, com exceção de hospitais, sanatórios ou outros equipamentos de saúde pública, ressalvados os destinados ao

- atendimento das populações locais e desde que não sejam especializados no tratamento de doenças transmissíveis;
- - para lazer;
- - hortifrutícola;
- - para florestamento, reflorestamento e extração vegetal

Artigo 14 – Nas áreas de Classe A somente serão admitidos parcelamento, loteamento, arruamento, edificação, reforma, ampliação de edificações existentes, instalação de estabelecimentos, alteração de uso ou qualquer outra forma de ocupação, se satisfeitas as seguintes exigências:

- – quota ideal de terreno por unidade residencial, comercial, industrial, de serviços e institucional de, no mínimo, 500 m²;
- – máxima densidade bruta equivalente (dbeq) de 50 ocupantes equivalentes por hectare;
- – índices urbanísticos constantes do Quadro II, anexo a esta Lei.

Parágrafo 1 – O inciso II não se aplica, isoladamente, a imóvel destinado a residência unifamiliar, bem como a estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo 2 – Na ocupação de qualquer lote de terreno, deve permanecer obrigatoriamente sem pavimentação e impermeabilização uma extensão de terreno não inferior a 20 % da área total do lote.

Artigo 15 – Para efeito desta Lei, o cálculo da Densidade Bruta Equivalente (Dbeg) será feito mediante aplicação das fórmulas constantes do Quadro III, anexo.

Parágrafo único – Na aplicação das formulas constantes do Quadro III anexo, o número de empregos industriais será calculado com base nas quotas de área construída por emprego, constantes do Quadro IV, anexo.

Parcelamento, loteamento, impermeabilização, loteamento e índices
Categoria B e C

Artigo 16 – Nas áreas de Classe B e C, ressalvado o disposto no artigo 17, somente serão admitidos parcelamento, loteamento, arruamento, edificações, reforma, ampliação de edificações existentes, instalação de estabelecimentos, alteração de uso, ou qualquer outra forma de ocupação, se satisfeitas as seguintes exigências:

- – Índices urbanísticos constantes dos Quadros V e VI, anexos;
- – Densidade Bruta Equivalente (Dbeq) constante do Quadro VII, anexo;
- – Quota Bruta Equivalente (Qbeq) de terreno por unidade de uso residencial, constante do Quadro VIII, anexo.

Parágrafo 1 – O cálculo da Densidade Bruta Equivalente (Dbeq) será feito na forma do artigo anterior (aplicação das formulas do Quadro III).

Parágrafo 2 – O cálculo da Quota Bruta Equivalente (Qbeq) de terreno por unidade residencial será feito mediante aplicação das fórmulas constantes do Quadro IX, anexo;

Parágrafo 3 – Na ocupação de qualquer lote de terreno, as percentagens de área do lote de terreno que devem permanecer sem pavimentação e impermeabilização serão, obrigatoriamente não inferiores a:

- – 30 % nas áreas e faixas de Classe B;
- – 40 % nas áreas e faixas de Classe C.

A determinação de uma Lei que limita a ocupação do solo, depois de uma ocupação historicamente consolidada e em transformação de rural para urbana e que acompanhavam as demandas econômicas e sociais próprias do desenvolvimento ocorrido na região da grande de São Paulo, sobretudo após a década de 70 em que a expansão da metrópole não só expandiu sua influência como a governança na captação e distribuição da água, criando exclusão social ou uma inclusão perversa, de quem paga , IPTU, economia do fornecimento de água (que não vem do manancial em questão), tarifa de energia elétrica e na maioria dos casos o título de eleitor do local, que os transformam em quase cidadãos.

Em 30 de dezembro de 1991, o Estado de São Paulo institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos por meio da Lei Estadual 7.663/1991. Os princípios básicos deste sistema estão ancorados na: Descentralização, Integração, Participação da Unidade gestora que é a bacia hidrográfica. Os mesmos instrumentos de gestão, nestes últimos 60 anos vem sistematicamente sendo “modernizados”. Hoje os instrumentos que o Estado de São Paulo utiliza para regulamentar o uso da água e que vão além do abastecimento e que interferem no desenvolvimento urbano, socioambiental e econômico das cidades, principalmente a “Metrópole” de São Paulo e sua grande área de abrangência. Arejando a conceituação e possibilitando a construção de novos paradigmas fica clara a importância das novas definições de uso e propriedade juntamente com os novos conceitos ao Código das Águas de 34. Este aspecto se aplica especialmente quando verificarmos na legislação anterior, onde o Supremo Tribunal Federal, por meio do acórdão de 20.05.16, no agravo de petição Nº 2.034, reconheceu a propriedade particular sobre as nascentes. Em 2014 foi contratado um estudo para elaborar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Guaió, concluído em 2016, porém seu andamento conforme a Lei 8.966/97 ficou em espera, pois no período de elaboração do Plano, as administrações municipais das cidades envolvidas passaram por eleições, essa troca de comando fez com que os novos mandatários, através de suas equipes técnicas, retomassem as discussões para possíveis alterações, também a

inclusão de uma alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas, na divisa de Suzano, Mauá e Ribeirão Pires, fez com que a Secretária do Estado dos Recursos Hídricos, também retornou aos estudos, com a alegação que a Poluição Difusa que uma rodovia de porte como essa produz, pedia esta nova análise.

A implantação da política de elaboração dos Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, previstas, pela Lei 8.966 de 1997, só iniciou a partir de 2006, com o Plano da Bacia do Guarapiranga, importante área de armazenamento e captação de água para tratamento e abastecimento de grande parte da região Sul, Sudeste e Centro da cidade de São Paulo, depois em 2008 um estudo inconcluso sobre a Bacia do Guaió, foi desconsiderado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (que congrega os 39 municípios da “Grande São Paulo”), pois a Bacia já não era considerada como Manancial. O artigo 208 da Constituição do Estado de São Paulo proíbe o lançamento de efluentes de esgotos em qualquer corpo de água, sem o devido tratamento e estabelece o prazo de 3 anos para o poder público impedir o bombeamento de águas servidas, dejetos e outras substâncias poluentes para a represa Billings (artigo 46 das disposições transitórias). Como o caso do Rio Pinheiros que teve por anos seu curso invertido para amainar os alagamentos e com isso ajudou a tornar sem condições de uso para o abastecimento de água por causa do estágio de poluição. Depois de 2006, com a Lei específica do Guarapiranga entrou em vigência, o modelo adotado de confecção de planos para cada bacia, está em desenvolvimento, a Lei específica da Billings, a Lei específica do Tiete Cabeceiras -Taiaçupeba, e o estudo atual (há 7 anos), da bacia do Guaió. Alguns decretos e leis mais gerais são substituídos pelas Leis específicas, que atendem o modelo, implantado na década de 70 e regulamentado em 1997. Com a criação da SABESP em 1973, o governo do Estado de São Paulo através de todo amparo jurídico e legislativo passou a administrar e monopolizar a captação, tratamento e distribuição do abastecimento de água para todo Estado, assumindo as funções do DAEE (Departamento de águas e energia elétrica), que hoje tem uma função burocrática nos licenciamentos, outorgas para o uso da água ou as interferência nos cursos e limpeza de reservatórios contra enchentes (piscinões), nas grandes cidades do Estado de São Paulo. A água com um bem de alto valor passou a ser estratégico a qualquer plano de

desenvolvimento, e de expansão de ganhos da própria empresa SABESP, por isso sua abertura de capital internacional, como a Bolsa de Nova Iorque, e a dinâmica de oferecer água e esgoto as grandes cidades e regiões metropolitanas, aumentando as “economias”¹ e tendo cada vez mais uma política financeira voltada para o aumento do lucro, pois há a necessidade de premiar os 49% de acionistas privados que fazem parte do capital hoje da empresa. Não é só a SABESP, que cuida dos abastecimento de água e implantação de esgoto em São Paulo muitas cidades possuem seu serviço “autônomo” de água e esgoto, porém em vários casos o fornecedor da água para estes serviços é a própria SABESP que trata esses municípios como clientes individuais aplicando tarifas acima das vendas ao atacado às empresas por exemplo, com isso e a conhecida má gestão pública levaram à falência administrativa e financeira, obrigando as cidades a devolverem o serviço à SABESP, casos recentes de Santo André, Diadema e Mauá, outro fator complicador é a dificuldade do DAEE de outorgar aos serviços autônomos dos municípios autorização para captar, tratar e distribuir água aos seus munícipes. Portanto no Estado de São Paulo, todos os governos pós 1964, tem no abastecimento da água, uma fonte de comércio e arrecadação, e para garantir o fornecimento à metrópole de São Paulo, e outras praças economicamente fortes, usa de todos os instrumentos possíveis da produção de estudos científicos na montagem de conceitos, no caso o manancial, e de arcabouços jurídicos como as leis criadas desde 1975 até hoje. Após 45 anos de criação da Lei de Proteção aos Mananciais (LPM) o que se vê hoje na região da Bacia do Guaió, é uma situação pior que quando a lei e seus regramentos e novos departamentos fiscalizadores do Estado foram criados. A bacia do rio Guaió, é um conjunto de cursos em que a água é de péssima qualidade, em alguns casos antigos cursos vindos de nascentes, já não mais existentes, ou intermitentes, são esgotamentos sanitários a céu aberto, sendo que a quantidade e qualidade da água ali retirada, tem um custo alto para o tratamento, e para o bombeamento e manutenção dos equipamentos de transposição, fato este que repercutiu muito mal na região, o governador Geraldo Alckmin, no auge da “crise hídrica “ de 2014/2015, propôs que fossem retirados do Guaió 1m³/s (equivale a 1000 litros por segundo), com alto custo implantou tubulações,

bombas e conseguiu no máximo 0,3m³/s, sendo de uma água de baixa qualidade, abandonando a operação, usando os equipamentos como campanha eleitoral à presidência em 2018, embora o Estado alegue que retirou água do Guaió até 2019. Estes fatos levaram a ações da justiça contra o governador, sem resolver ou amenizar problemas decorrentes deste estado da arte, conforme relatam as notícias e comentários de políticos e mídia da região. “Os jornais Folha de São Paulo e Estado de São Paulo noticiam com certo otimismo a elevação do nível do sistema Cantareira para perto de 29%, o que significaria a saída do volume morto após dois anos de crise hídrica. No entanto, o que a grande imprensa omite é que foram gastos quase R\$ 30 milhões para transferir água do Rio Guaió, e de outras fontes, pela Sabesp e que isso não impediu que as reservas do Alto Tietê caíssem para cerca de 20%. O Ministério Público abriu processo contra o DAEE, a Sabesp e o governo Geraldo Alckmin por improbidade administrativa no dia 14 de dezembro de 2015. A crise hídrica não acabou e a torcida da mídia omite acusações graves de corrupção e de formação de cartel entre as empresas terceirizadas, conforme apurou o próprio DCM (Diário do Centro do Mundo), em sua série de reportagens sobre o tema.

Os conflitos.

Suzano, com 206,236Km², com 301 mil habitantes tem 6 mil casas irregulares, conter invasões tem sido o maior desafio da prefeitura nos últimos anos; assunto foi tema no Condemat (Conselho dos municípios do Alto Tietê), Suzano tem cerca de 6 mil famílias morando em áreas de irregulares, como as de mananciais, segundo o prefeito Paulo Tokuzumi (PSDB), que ressaltou a necessidade de apoio do Estado para conter as invasões e solucionar os casos de moradias irregulares em Áreas de Proteção Permanente (APP). O assunto foi pautado durante a reunião do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat), que contou com a presença do Secretário estadual de Habitação, Rodrigo Garcia.

O chefe do Executivo suzanense disse ainda que o município tem todas as dificuldades citadas pelos prefeitos de outras cidades da região, que ressaltaram a questão de invasões em áreas de mananciais, além de necessidade de regularização fundiária e ocupações irregulares em áreas

públicas e privadas. "Em Suzano, constroem uma casa em três dias, ligam a água, a luz e instalam até o 'gato net'. Tudo isso é feito com uma agilidade muito grande e nós sofremos todo o impacto", explicou o prefeito. O tucano ainda lembrou que, embora a cidade tenha em andamento a construção de 2.640 unidades do programa Casa Paulista, ainda existe uma dificuldade para conter o déficit habitacional, já que há 15 mil famílias cadastradas nos programas de moradias populares, porém, a preocupação maior é em área de mananciais. "Temos, hoje, 159 áreas públicas ocupadas por 4 mil famílias. Mas coibimos mais de 474 novas invasões", revelou o prefeito ainda falou dos desafios de fiscalizar essas áreas. Ele ainda destacou a necessidade de apoio do Estado, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Habitação, por exemplo. "Só de área de APP, Suzano tem 150 quilômetros numa área de pressão social. "É quase impossível o município manter a fiscalização sobre esse tipo de ação", afirmou. "Dentro dessa área de proteção de mananciais existem quase 60 mil pessoas morando. Só na região da Bacia Taiaçupeba, onde é tratada a água do Sistema Alto Tietê, há 3 mil famílias".

O município de Suzano tem grande importância ambiental para a região a ampliação da mancha urbana e a alta densidade demográfica interferem diretamente na qualidade das águas subterrâneas, superficiais e nos maciços florestais, ainda, presentes nesta região. Ocorre que áreas ambientalmente protegidas, no caso de Suzano, sobretudo as áreas lindeiras a cursos d'água (APP) e áreas de proteção aos mananciais (APM) sofreram ocupação mais intensamente nas décadas de 1990 e 2009 em função do aumento populacional que pressionou a demanda por moradia e da ineficiência das políticas habitacionais neste período. O resultado desta ação não se limitou, apenas, à precariedade habitacional, mas acarretou em conflitos na forma de ocupação territorial e a legislação vigente. Embora a taxa de crescimento populacional tenha diminuído, isso não se reflete na mancha urbana que continua a se expandir em direção as áreas de proteção ambiental na busca pela aquisição da moradia. A expansão da mancha urbana, sobre as áreas com restrição legal reconhecida, agrava a degradação ambiental pela inexistência de infraestrutura urbana adequada e pela indisponibilidade de serviços urbanos. Um sobrevoo realizado em 2011, indicou que mesmo com a instituição das áreas de proteção

aos mananciais (1976), vinte e sete anos após a emancipação político-administrativa da cidade, muitas cidades, inclusive o município de Suzano, sofreram um intenso e acelerado processo de crescimento populacional e urbanização. Este processo não foi acompanhado e de acordo com dados da Fundação SEADE apresenta uma alta densidade demográfica, cujo índice de urbanização da RMSP em 2010 foi de 98,86% e em Suzano foi de 94,53% no mesmo ano. Dados da Secretaria Municipal de Política Urbana – Prefeitura de Suzano indicam o desenvolvimento econômico homogêneo que resultou um déficit em relação ao emprego e renda para grande parte da população, nem tão pouco foi acompanhado por implantação de infraestrutura básica. A necessidade de moradia dessa população estimulou a ocupação de áreas com fragilidades ambientais e carentes de infraestrutura o que contribui para o aumento do déficit habitacional dado a falta de políticas públicas. Ressalta-se que a lei municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo de Suzano é datada de 1996.

A resposta do Estado

Depois de 1976, com a Lei 1172, o Estado de São Paulo, em 1997 implantou nova lei em que atualizava (para a época), o ordenamento vigente, sinal que uma lei geral para o estado não abrangia o objetivo de proteção do manancial e os conflitos decorrentes, e um dos instrumentos foi a criação dos Planos de Desenvolvimento e Proteção dos Mananciais (P.D.P.A.)

A criação de Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (P.D.P.A.), são o principal instrumento para as formalizações de novas Leis específicas das bacias hidrográficas, as formas propostas na lei 8.966/97, criou todo um rito, para os relatórios finais destes planos, que levam anos para sua conclusão.

Nota-se, que os mecanismos não se alteram, enquanto a demanda, da ocupação, dos conflitos sócio ambientais, não esperam os planos e suas eficácias, tanto na possibilidade da ocupação sustentável, quanto a capacidade de melhoria na qualidade de água, além de garantir uma segurança hídrica, para abastecer esta própria demanda.

A preocupação sobre como otimizar estes estudos, um sistema de

acompanhamento eficaz das demandas, causadas pela ocupação, ou para sua necessária desocupação, as competências dos municípios e sua autonomia na gestão e proteção dos recursos hídricos, proteção da cobertura vegetal, das nascentes, na implantação de programas de desenvolvimento, na solução do direito à moradia, para populações de grande vulnerabilidade social.

A análise destes fatores, apresentam enorme relevância, ao Planejamento e Gestão Territorial, pela diversidade e atualidade dos temas, alvo de discussões, pelos municípios envolvidos na bacia, do estado e da sociedade civil. Não é qualquer atividade humana que determina "o regime quantitativo e qualitativo da água drenada e, por consequência quantidade e qualidade da água do manancial, como pretende o discurso da proteção dos mananciais. É a forma como essa atividade humana ocorre que influi na qualidade das águas". (São Paulo, Assembleia Legislativa, 1976, Projeto de lei 241/75). Não é urbanização que conduzirá a inutilização das disponibilidades restantes e comprometerá os esquemas de reversão previstos", como pretende o discurso da proteção dos mananciais. É a forma com que essa urbanização ocorre que influi na qualidade das águas" (São Paulo, Assembleia Legislativa, 1975, Projeto de lei 314/76). Diferentes formas de urbanização têm diferentes impactos sobre o meio ambiente. Por sua vez as formas de urbanização são determinadas pela qualificação urbana das áreas consideradas. Assim, se a sociedade e o poder público provessem áreas qualificadas para assentamento da população mais pobre; bem como provessem a qualificação das áreas urbanas preservadas, teríamos muito menos a temer em termos de poluição das áreas com potencial para ser consideradas mananciais e de impacto sobre o meio ambiente.

6.5 - Capítulo III – O conceito Manancial desprezou a histórica ocupação com mais de 300 anos.



Imagem 3 – Igreja do Pilar – Fonte: Arquivo histórico Prefeitura de Ribeirão Pires – SEJEL

Cidades com mais de 300 anos de história formadas desde o período colonial, passaram pelo reinado, a independência, a monarquia, a república, e suas faces autoritárias, as redemocratizações e as interferências que estes fatos, causaram no desenvolvimento urbano da região, as várias opções de uso e ocupação do solo experimentadas nestes séculos, delinearam as vocações econômicas, habitacionais, moldada pela diversidade socioambiental, após a década de 70 a explosão urbana da capital de São Paulo e todo modelo e também sua crise, tornaram necessário expandir também garantias que a cidade de São Paulo seja abastecida de vários bens, sendo um deles a água, para tanto há 45 anos o Estado lançou mão foi conceituado como mananciais. O rico cenário e a história das áreas ocupadas e que passaram ser conceituadas como mananciais no caso a bacia do Rio Guaió, formado por cidades criadas à margem das ferrovias à leste da capital de São Paulo, como a D. Pedro II ainda na monarquia, que com a República, passou a ser chamada de Central do Brasil (hoje inoperante) que levava à capital do império, a cidade do Rio de Janeiro.



Imagem 4 - Estação de Poá – Antiga Ferrovia D. Pedro I – após a República. Fonte Ferrovia Central do Brasil -

A história de Poá começa em 1621, com a formação de um povoado em terra de missionárias da Ordem dos Carmelitas. Sendo cortada pela Estrada São Paulo – Rio (atual SP-66), Poá, chamada na época de "Apoá", era distrito do município Mogi das Cruzes; um local pouco povoado e ponto de parada de tropeiros e outros viajantes.

Entre os viajantes, o imperador Dom Pedro I. Outros viajantes que passaram por Poá na época, relataram haver "em torno de Mogy – Mogi das Cruzes -, certo surto agrícola e que contudo entorpecera naquele momentos, por falta de braços causada pela partida das milícias paulistas para a Cisplatina e pela fuga de muitos homens de condição humilde, receosos de recrutamento". Este relato foi pelos naturalistas bávaros, Johann Baptist von Spix e Carl Friedrich Philipp von Martius, enviados ao Brasil em missão científica pelo Rei da Baviera, Maximiliano II em 1817.

Em 1877, os poucos moradores da região reivindicavam a construção de uma estação de trem entre as estações Lageado (atual Guaianases) e Mogi das Cruzes. Poá, como distrito de Mogi das Cruzes, enviou ofício contendo a solicitação à Câmara do município. Por se próxima a Itaquaquetuba, Arujá e Santa Isabel, a construção da estação foi aprovada e serviu inicialmente para escoar a produção agrícola da região à Capital. Da

mesma forma como em outras cidades, a estação de trem foi fundamental para o crescimento populacional e econômico do município.

Sete dias depois da proclamação da República, o Governo Provisório modificou o nome da linha férrea que passa pela região de "Estrada de Ferro Dom Pedro I" para Estrada de Ferro Central do Brasil. Por meio de um decreto federal, foi autorizado e feito o ajuste de bitola para a incorporação da estrada de ferro "São Paulo - Rio de Janeiro" à EFCB. Assim que foi integrada à Central do Brasil, os trens começaram a fazer parada em Poá e em 11 de abril de 1891 finalmente inaugurada a Estação Poá para transporte de passageiros. A ligação à capital também foi feita por trilhas, que viraram duas Estradas Reais cuja tarefa principal era de transportar com segurança todo o ouro e diamantes explorados pela coroa de Portugal, hoje polo de turismo, como a que liga Ouro Preto (Minas Gerais) ao porto de Paraty no Rio de Janeiro, e a que liga Diamantina (Minas Gerais), chegando ao porto do Rio de Janeiro, ligando três estados, Minas, Rio de Janeiro e São Paulo.



Imagem 5 - Marco da estrada Real caminho velho em Cunha –Fonte: São Paulo1000 dias

A ligação rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro (então capital federal) e São Paulo se deu de maneira profissionalizada a partir da criação da Estrada Rio-São Paulo, inaugurada em 5 de junho de 1928, na época do governo de Washington Luis, com 508 quilômetros de extensão, sendo que, na sua criação, apenas 8 km eram pavimentados. A inauguração da Estrada Velha Rio-São Paulo (SP-66), inicialmente com o nome de rodovia a Washington Luiz, em

5 de maio de 1928, foi o ápice do processo de desenvolvimento da região na década de 20. A estrada foi a primeira via ligando os dois maiores centros econômicos do país, Rio de Janeiro e São Paulo, e foi muito usada pelos moradores do Vale do Paraíba até a inauguração da via Dutra, em 1951. Até a inauguração da SP-66, o percurso de São José a São Paulo, que era feito por meio da Estrada de Ferro Central do Brasil, levava cerca de quatro horas. Já, para percorrer a distância de São Paulo ao Rio Janeiro, eram necessários cerca de seis dias.



Imagem 6 – Estrada São Paulo – Rio. Fonte: O Estado de São Paulo 1929

A estrada criada em 1928, hoje uma avenida que liga a Zona Leste da capital às cidades de Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Suzano percorrendo e desenvolvendo as cidades do Vale do Paraíba, tanto no estado de São Paulo como no Rio de Janeiro, até chegar ao estado da Guanabara (criado em 1960, extinto em 1975), sendo que seus limites eram os da cidade do

Rio de Janeiro, capital do país à época. O crescimento econômico causado pelo café e a industrialização sobretudo de São Paulo, fez com que a partir de 1940, estudos foram feitos para a construção de uma rodovia a atual Via Dutra inaugurada em 1951, isto influenciou na formação e a emancipação de Poá, Suzano e Ferraz de Vasconcelos que haviam se desligado de Mogi das Cruzes



Imagem 7 - Trecho das Estrada Velha SP-RIO em 1951, hoje é uma Avenida que liga São Paulo, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano, Avenida Marechal Tito. Fonte PMSP.

A primeira grande atividade da economia paulista se deu com a cultura do café, introduzido no Brasil ainda no primeiro reinado no século XVIII, o país com uma economia agrária e extrativista, muito, por causa da forma colonizadora imposta por Portugal, vivia através de ciclos econômicos, a retirada da madeira, cana de açúcar, mineração(ouro), a borracha, vê com a chegada do café, a opção perseguida pelos paulistas, de formação de uma atividade econômica fixa, pois o Estado de São Paulo, era um coadjuvante na economia brasileira, sendo uma base ao bandeirantismo e passagem de produtos entre o sul do país e a capital da colônia a cidade do Rio de Janeiro. O café após o insucesso de sua implantação no norte do país, mais precisamente no Pará, por Francisco de Melo Palheta em 1727, foi introduzido fortemente na região fluminense, já a partir de 1760, sendo que na cidade do Rio de Janeiro parte significativa da floresta da tijuca, foi derrubada para o plantio do café, sendo depois verificada sua inviabilidade por causas climáticas. No início do século XIX, com a vinda da

família real de Portugal, em 1808, as práticas culturais foram melhoradas, já no segundo reinado D. Pedro II, a floresta da tijuca começa a ser recuperada com a criação do futuro o Jardim Botânico e o hoje Parque da Boa Vista. O café a essa altura já considerado como o “ouro negro”, de nossa economia foi subindo as serras fluminenses, às Minas Gerais, e chegando a São Paulo pelo vale do Paraíba, veio depois atingir todo o Estado.



Imagem 8 - Encostas com café – Foto Stanley, Owen. Fonte Globo Ecologia 2011

O período de maior devastação foi no início do século XIX, por volta de 1820, quando, de acordo com os arquivos históricos do parque, propriedades com lavouras que tinham entre 5 e 100 mil pés de cafés se instalaram na região. Uma das áreas mais prejudicadas que se tem registro corresponde, atualmente, ao Morro Queimado, na Gávea. No século XIX, existiram ali as duas maiores fazendas de café do Rio de Janeiro da época: a fazenda do Dr. Louis François Lecesne e a do holandês Van Mook. Mapas do início do governo imperial se referiam a essa região como “terras cansadas” e “matas estragadas”.

A cidade de São Paulo, passa a ser o marco representativo dos novos ricos brasileiros, surgem os Barões do Café, novos bairros na cidade, conceitos como a higienização da cidade começam a imperar.



Imagem 9 - Bandeira Imperial do Brasil 1822 a 1889. O ramo de café na bandeira imperial, desenhada por Debret, não deixa dúvidas sobre a importância da cafeicultura para a economia do Império brasileiro. (domínio público)



Imagem 10 – Avenida Paulista década de 30, São Paulo – BR. Fonte: acervo Sampa Histórica

Novos habitantes, além dos negros escravos ou recém alforriados, os imigrantes, que vieram substituir os escravos na agricultura (cultura do café), que aos poucos foram espalhando-se pelo estado de São Paulo, mas das concentrações de famílias de trabalhadores imigrantes na cidade de São Paulo. foram constituídas as colônias, que se reproduziam em locais próprios e hábitos que foram se incorporando à nova São Paulo.



Imagem 11 - Carroça de vendedor de frutas italiano na Mooca – 1920. Fonte: acervo Museu da Imigração

O maior contingente de imigrantes vindos para São Paulo foi o de italianos. Dos que chegaram (vindos do Vêneto e da Lombardia) ao Porto de Santos, muitos foram para o interior do Estado trabalhar nas fazendas de café, enquanto alguns ficaram na capital, nos bairros da Mooca, Bixiga, Lapa, Mandaqui, Santa Cecília e Barra Funda, entre tantos outros. Era muito comum, na primeira década do século XX, ouvir italiano nas ruas. Eram tantos os falantes que muitas vezes dava a impressão de se estar na Itália. Famílias como os Martinelli e os Matarazzo fizeram fortunas em negócios de navegação e na indústria. Grande parte do poderio industrial, tanto dos proprietários como dos operários, vem da força italiana.



Imagem 12 - Edifício Martinelli - Primeiro arranha-céu de São Paulo, teve suas obras iniciadas em 1924 com um projeto para doze andares Foto Marcio Masulino

A bolsa de Nova Iorque, e o crack mundial em 1929, pegou toda a economia brasileira, e a de São Paulo, desprotegida, porém este desastre pode ter aberto portas a aceleração da industrialização, por conta da concentração de capital, como disse Celso Furtado. “Podemos afirmar que o café ganhou notoriedade comercial por uma imposição histórica durante o século XIX e, a partir de então, não deixou de ser relevante em nossa pauta exportadora. Além disso, por compor a base de acumulação de capital da economia brasileira, pode-se dizer que o Grande Capital Cafeeiro é o precursor do Capital Industrial nacional, o que explica sua importância à nação e à formação econômica do Brasil. A popularidade, por sua vez, advém de alguns traços da base sobre a qual apoiou-se esse capitalismo. Traços estes que transcenderam o tempo e aparecem hoje, todos os dias, em nossas xícaras pelas manhãs” (São Paulo, 1981).

São Paulo, absorve rapidamente o ritmo da Industrialização, a cidade e seus limites aumentam, e começam a interferir em regiões de outros municípios, alterando as centralidades, os trabalhadores moradores em situações precárias, como os cortiços, partem às periferias nos anos 40 e 50, a autoconstrução em primeiro lugar, por haver apesar da baixa infraestrutura áreas disponíveis, nos loteamentos que apareceram com o crescimento espacial da cidade. Nos anos 70 a favelização das periferias e suas estratégias de sobrevivência

(MOYA,2011), chegam em áreas que seriam conceituadas como mananciais a partir de 1975, com a legislação, imposta pelo governo estadual da época.

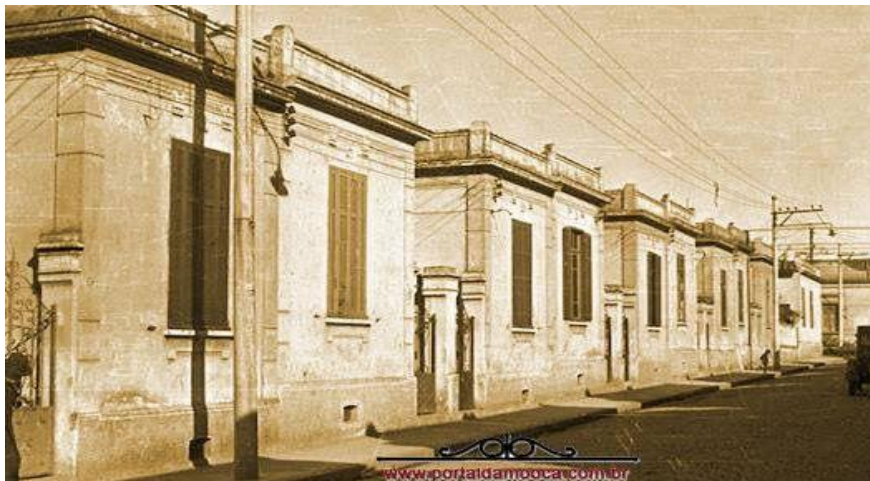


Imagem 13 – Vila Cia. Vidraria Santa Marina”. Aproximadamente décadas de 1930 e 1940. Tipo de moradia popular, com casas horizontais e bastante similares, fora da área central da cidade. A empresa fundada em 1896, bairro Barra Funda. Fonte: (Folha de São Paulo. REIS, 2001, p. 23).

Na região sudeste as cidades de Ribeirão Pires e Mauá tinham na ferrovia Santos - Jundiaí, inaugurada em 1867, hoje (CPTM e MRS) ¹, sua grande indutora, pois chegava ao porto de Santos e foi o principal caminho da produção agrícola no século XIX e depois de insumos e produtos importados no início da industrialização já no século XX.

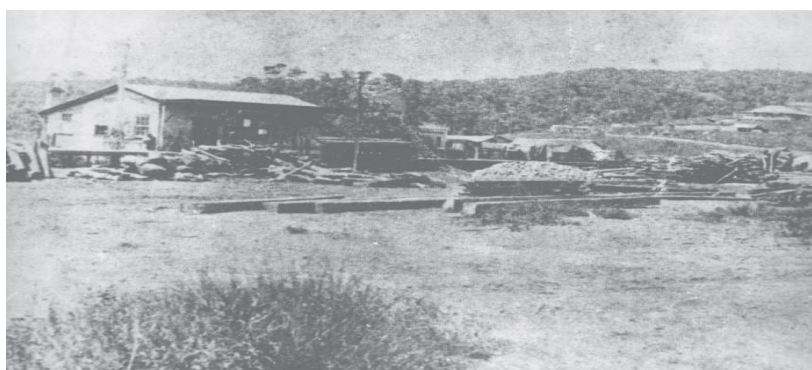


Imagem 14 - Parada de trem de Ribeirão Pires. O registro mostra a primeira estação que a cidade teve. Sua inauguração ocorreu em 1º de março de 1885. A foto é datada do fim da década de 1880.

Este é o conjunto de cidades com uma crescente urbanização e banhadas pelo Rio Guaió, objeto deste estudo; Poá, Suzano e Ferraz de Vasconcelos, na

região leste da metrópole São Paulo, guardavam à época uma secular tradição rural e incipiente pluriatividade anunciando o início da urbanização. Em Ribeirão Pires, também com tradição rural, depois industrial com o crescimento da economia do ABC², teve estagnada sua participação neste desenvolvimento a partir da Lei 1.172/1976, pois teve 100% de sua área considerada “Manancial”, restringindo a ocupação e uso do solo.

A nascente principal do “Manancial”, está em Ribeirão Pires, contrariando a própria Lei da APM (Área de Proteção ao Manancial), que por 45 anos apresentava a nascente na vizinha Mauá, que também teve sua formação influenciada pela Ferrovia Santos-Jundiaí acompanhou o crescimento industrial da região, sobretudo após os anos 50, com a indústria metalúrgica e automobilística que se instalou nesta região tornando-se uma cidade operária. Ribeirão Pires tem o status de Estância Turística, pois com a formalização da Lei de mananciais após 1976 a cidade abortou seu crescimento econômico, de ocupação do solo e oportunidades se tornando uma cidade dormitório³, prova disso é diferença territorial de Ribeirão que possui 100 Km² e 124mil habitantes, ao contrário de Mauá que possui 63 km² e cerca 476 mil habitantes (IBGE – 2010).

¹Cptm – Cia. Paulista de Transportes Metropolitanos – MRS Logística – Concessionária Federal de cargas.

²ABC – Denominação da região composto pelas cidades de São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

³ Cidade Dormitório – Cidade que oferece poucas opções de emprego, seus moradores trabalham fora e voltam à noite para suas casas (dormitórios), comum nas capitais brasileiras, em Brasília Distrito Federal são chamadas de satélites.

6.6 - Capítulo IV - Será possível considerar esta Bacia como manancial?

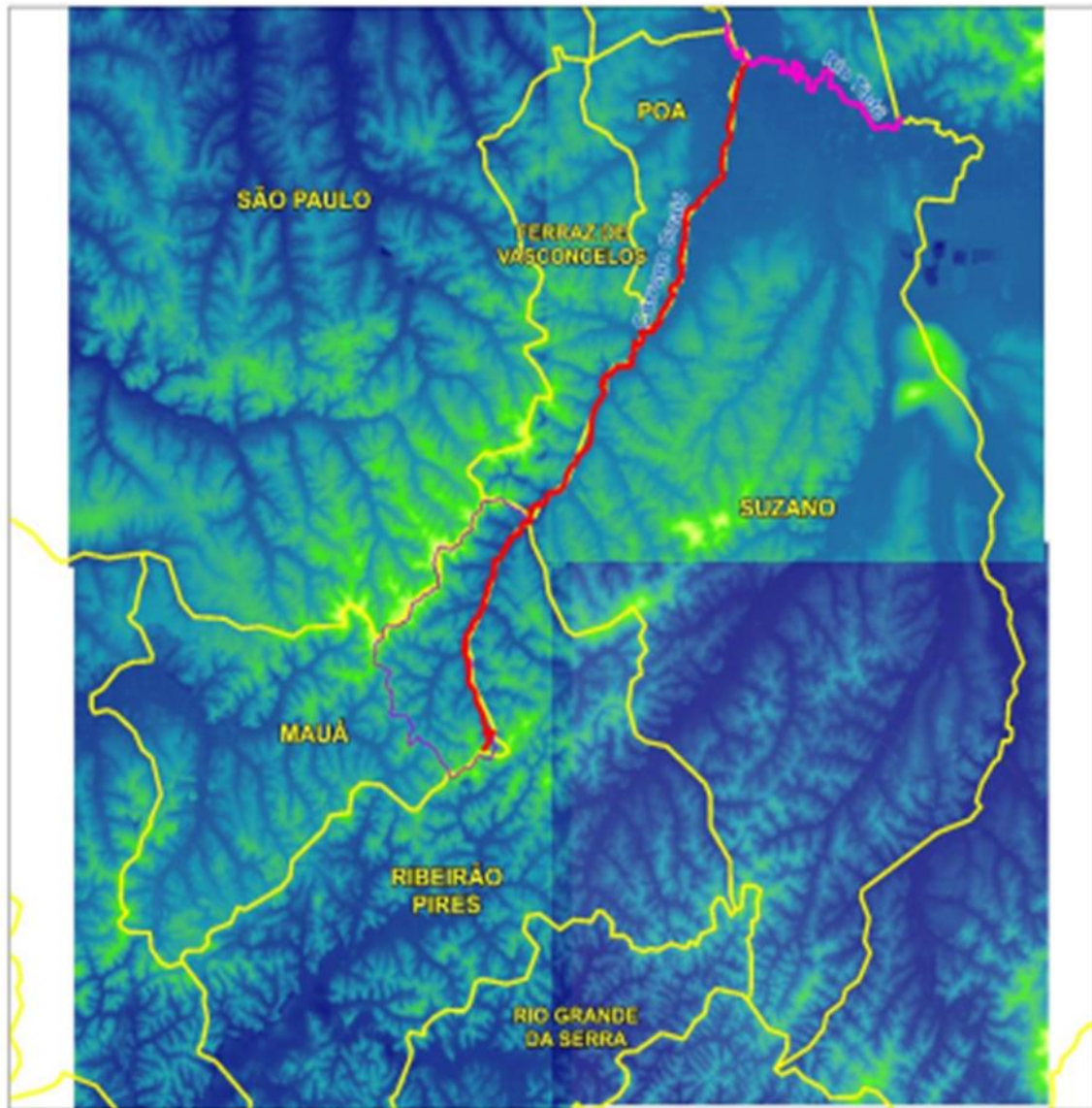


Imagem 15 – Foto de satélite mapa hidrológico da bacia do Rio Guaió, com a trama de nascentes.
Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano de Mauá.

Como a ocupação e urbanização existentes ou em estruturação, passaram a ser marginais. Um olhar, como estas áreas não assumiram o papel de mananciais imposto.

O Rio Guaió, serve de limite entre as divisas de Mauá e a Estância Turística de Ribeirão Pires e Suzano, após seis quilômetros de curso, começa a apresentar todo tipo de interferência, inicialmente no século XVI com a Estrada Real do Guaió, que servia para o deslocamento do litoral para a região com exploração de ouro, a origem do nome Guaió é semítica, dada pelos viajantes que por ali passavam e descansavam e que tinham ascendência semita, vindos da Europa para a exploração e depois a colonização do Brasil.

A formação de povoados no início do século XVII, aumentou a ocupação branca, em uma região com forte presença indígena. Essa ocupação foi a que desbravou e repovoou toda a região o mesmo que aconteceu Brasil a fora, de travessia e exploratória no início, depois agrícola e uma urbanização acentuada consolidando o povoamento que se tornou em alguns casos industrial a partir dos anos 50 e por moradia a partir dos anos 70, com isso aumentaram os usos diversos e perversos ao meio ambiente, depósitos irregulares de resíduos sólidos de construção e bota fora¹ de todo tipo de resíduo, causado pela crescente ocupação na sua maioria irregular.

A crescente pressão e demanda por moradias da Zona Leste de São Paulo, mais precisamente das regiões de Guaianazes e Cidade Tiradentes, com impacto em Mauá e Ferraz de Vasconcelos mais diretamente e que proporcionalmente possuem os menores perímetros e maiores densidades populacionais da região, 63 Km² e 6.840,6 hab./Km² e 30,7 Km² com 6.534,5 hab./Km² respectivamente, atualmente os possíveis impactos de obras viárias como o Rodoanel Leste e sua possível interligação com a estrada dos Fernandes, que margeia o Rio Guaió desde Ribeirão Pires até Suzano, devem alterar estes índices, pois a demanda por moradia e ocupação são crescentes.



Imagem 16 - Construção do Túnel do Rodoanel sentido Mauá-Ribeirão Pires, o Rio Guaió foi aterrado e depois do término da obra foi aberta uma passagem por baixo da via, no canto esquerdo da foto entre os caminhões branco e amarelo embaixo a continuidade do leito diminuído do Rio Guaió. Fonte: SPMAR (2011)

As controvérsias entre a Lei e o estágio atual da Bacia.

A água como um bem de alto valor passou a ser estratégico a qualquer plano de desenvolvimento, e de expansão de ganhos da própria empresa SABESP, por isso sua abertura de capital internacional, como a Bolsa de Nova Iorque, e a dinâmica de oferecer água e esgoto as grandes cidades e regiões metropolitanas, aumentando as “economias”¹ e tendo cada vez mais uma política financeira voltada para o aumento do lucro, pois há a necessidade de premiar os 49% de acionistas privados que fazem parte do capital hoje da empresa. Não é só a SABESP, que cuida dos abastecimento de água e implantação de esgoto em São Paulo muitas cidades possuem seu serviço “autônomo” de água e esgoto, porém em vários casos o fornecedor da água para estes serviços é a própria SABESP que trata esses municípios como clientes individuais aplicando tarifas acima das vendas ao atacado às empresas por exemplo, com isso e a conhecida má gestão pública levaram à falência administrativa e financeira, obrigando as cidades a devolverem o serviço à SABESP, casos recentes de Santo André, Diadema e Mauá, outro fator complicador é a dificuldade do DAEE de outorgar aos serviços autônomos dos municípios autorização para captar, tratar e distribuir água aos seus munícipes. Portanto no Estado de São Paulo,

todos os governos pós 1964, tem no abastecimento da água, uma fonte de comércio e arrecadação, e para garantir o fornecimento à metrópole de São Paulo, e outras praças economicamente fortes, usa de todos os instrumentos possíveis da produção de estudos científicos na montagem de conceitos, no caso o manancial, e de arcabouços jurídicos como as leis criadas desde 1975 até hoje.

Em 2012, a Sabesp através de sua Diretoria de Planejamento, fez uma resposta com a previsão de uso de mananciais até 2035 em que a Bacia Guaió foi desconsiderada como manancial, enviando uma comunicação à Prefeitura de Mauá.



Imagem 17 - Fax símile da carta da Sabesp para a prefeitura de Mauá. Fonte: Secretaria de Planejamento de Mauá.

Após essa resposta da Sabesp, a partir de 2013, ações movidas pelos

Municípios e Sociedade Civil das cidades envolvidas, fizeram com que o governo estadual contratasse a empresa COBRAPE (Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos), para desenvolver o PDPA (Plano de Desenvolvimento e Recuperação Ambiental), teve início em 2014 e concluído em 2016, porém como o seu andamento obedece a Lei 9866/97³ ficou em compasso de espera. O período durante a elaboração do Plano, as coincidiu e foi interferido pelas eleições municipais, as novas Administrações das cidades envolvidas foram, essa troca de comando faz com que os novos mandatários e suas equipes técnicas retomassem as discussões para conhecimento em que nível estava a proposta da nova Lei e possíveis alterações, também a inclusão de uma alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas, na divisa de Suzano, Mauá e Ribeirão Pires, fez com a Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos, também retomassem os Estudos, pois a Poluição Difusa que uma Rodovia de porte como essa produz, pediu esta nova análise. A Sabesp em sua consideração do porque o Rio Guaió e sua Bacia não tem interesse como Manancial, afirma que por metodologia os Mananciais através de seus Rios principais, devem estar ligados diretamente a um reservatório (uma represa), para futura captação, o que não acontece com a Bacia do Guaió, pelos motivos expostos que não torna viável considerar esta Bacia como Manancial.

Em 2015, foi aprovado o P.D.P.A., da região do Rio Taiaçupeba Mirim, região próxima à Bacia Guaió e a implantação da Lei 15.913/15, a partir deste ano, também iniciaram obras de transposição de Rios, como o Rio Grande no Município de Rio Grande da Serra, para o Taiaçupeba Mirim, em Ribeirão Pires e o Rio Guaió em Ferraz de Vasconcelos, para abastecer os Sistema Alto Tietê e ajudar o Sistema Cantareira à época em uma grande crise chegando a utilizar o volume morto (água reservada abaixo da cota normal de captação, além da pouca quantidade a qualidade também é muito comprometida). A transposição do Rio Guaió foi uma experiência desastrosa, projetado para retirar do Rio Guaió mil litros de “água” por segundo, não foi conseguido mais do que quatrocentos litros por segundo (P.M. Mauá, 2016), e uma “água” de qualidade muito parecida com a água captada no Cantareira, porém muito mais comprometida, por conter lançamentos de esgoto e outros efluentes por todo o percurso do Rio e não só em momentos de crise hídrica e de gestão, mas há 45 anos pelo menos em que

a relação custo benefício, privilegia o custo, pelo baixo benefício, tanto que o governo do Estado retirou os equipamentos, em apenas 3 meses de operação e os emprestou para o Estado de Sergipe. Estes fatores nos levam a crer ser totalmente Anômica a postulação do governo de incrementar um regramento em que não atende aos anseios e necessidades dos moradores, conflituosa para a economia instalada do local, para a preservação ambiental e para a garantia do abastecimento de água e para a sede da Metrópole, que na verdade é o objetivo destas leis que vem sendo criadas e implantadas.

O município de Suzano tem grande importância ambiental para a região a ampliação da mancha urbana e a alta densidade demográfica interferem diretamente na qualidade das águas subterrâneas, superficiais e nos maciços florestais, ainda, presentes nesta região. Ocorre que áreas ambientalmente protegidas, no caso de Suzano, sobretudo as áreas lindeiras a cursos d'água (APP) e áreas de proteção aos mananciais (APM) sofreram ocupação mais intensamente nas décadas de 1990 e 2009 em função do aumento populacional que pressionou a demanda por moradia e da ineficiência das políticas habitacionais neste período. O resultado desta ação não se limitou, apenas, à precariedade habitacional, mas acarretou em conflitos na forma de ocupação territorial e a legislação vigente. Embora a taxa de crescimento populacional tenha diminuído, isso não se reflete na mancha urbana que continua a se expandir em direção as áreas de proteção ambiental na busca pela aquisição da moradia. A expansão da mancha urbana, sobre as áreas com restrição legal reconhecida, agrava a degradação ambiental pela inexistência de infraestrutura urbana adequada e pela indisponibilidade de serviços urbanos. Um sobrevoo realizado em 2011, indicou que mesmo com a instituição das áreas de proteção aos mananciais (1976), vinte e sete anos após a emancipação político-administrativa da cidade, muitas cidades, inclusive o município de Suzano, sofreram um intenso e acelerado processo de crescimento populacional e urbanização. Este processo não foi acompanhado e de acordo com dados da Fundação SEADE apresenta uma alta densidade demográfica, cujo índice de urbanização da RMSP em 2010 foi de 98,86% e em Suzano foi de 94,53% no mesmo ano. Dados da Secretaria Municipal de Política Urbana – Prefeitura de Suzano indicam o desenvolvimento econômico homogêneo que resultou um

déficit em relação ao emprego e renda para grande parte da população, nem tão pouco foi acompanhado por implantação de infraestrutura básica. A necessidade de moradia dessa população estimulou a ocupação de áreas com fragilidades ambientais e carentes de infraestrutura o que contribui para o aumento do déficit habitacional dado a falta de políticas públicas. Ressalta-se que a lei municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo de Suzano é datada de 1996.

O município de Ribeirão Pires possui 113 Km² e 120 mil habitantes, é a cidade mais atingida pelo conceito manancial pois possui 3 bacias hidrográficas que antes foram regidas pela Lei 1172/76, depois de 2009, a Lei da Billings 13579/2009, trouxe a atualização da lei que rege 65% da área do município, outros 35% são divididos entre as bacias do Taiaçupeba e do Guaió, objeto de nosso estudo. O município acumula 1.527 famílias em situação de moradia precária ou de risco todas encontradas em locais de alta restrição para ocupação e uso do solo, através das leis específicas atuais, Billings ao sul, Taiaçupeba ao nordeste e futuramente a lei do Guaió ao norte. Desde a criação da lei em 1976, a cidade acumula mais de 7000 construções irregulares, em um universo de 32000 construções (Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente -SEPHAMA).

Mauá com 63 Km² conta com 476 mil habitantes sendo a mais densamente ocupada dos cinco municípios da bacia, 16% de sua área é considerada manancial, sendo que por muito tempo a nascente do rio Guaió era considerada como sendo no município, estudo comprovou que a nascente está na divisa de Mauá e Ribeirão Pires, geograficamente a nascente principal está em Ribeirão Pires sendo que durante dois quilômetros o curso d'água não sofre intervenções significativas até se juntar ao córrego Sampaio Vidal já em Mauá, com alto índice de poluição e dando seguimento ao Rio Guaió, é a cidade de maior densidade populacional da bacia, cerca de 200 mil vivem em áreas com pouca infraestrutura, ou em áreas de risco e grande parte delas localizam-se na área conceituada como manancial fazendo divisa com Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo e Suzano. Não há espaço para atender a demanda

e a verticalização da área central e bairros do entorno é crescente, aumentando a necessidade de serviços públicos, na saúde, educação, trânsito e zeladoria urbana, em que 45% da população trabalham fora e ausência de maiores oportunidades na cidade criam um bolsão de pobreza muito grande sobretudo nas ocupações em áreas de risco e da área conceituada como manancial, concorrendo para a formação de uma Cidade Dormitório.

Poá em seus 17,50Km² abriga 119 mil habitantes, com uma alta densidade demográfica, porém somente 5% de sua área até 2016 era considerada manancial, Estância Hidromineral já teve seu momento de grande relevância ao turismo e como uma produtora da água mineral, os estudos efetuados pelo Estado consideraram que Poá com toda sua área urbana ocupada deixou de ter os requisitos de manancial. O rio Guaió desagua no rio Tietê em Poá na divisa com Itaquaquecetuba e Suzano.

Ferraz de Vasconcelos, possui 30, 07 Km² e 196 500 mil habitantes, desde de 1976 a lei de manancial LPM(Lei de Proteção aos Mananciais), tirou a possibilidade da iniciante e exitosa cultura da uva Itália, sendo introdutora no estado, porém a restrições feitas pela lei, que desvalorizaram as terras e dificultaram o crescimento das culturas e depois de ocupações para moradia, comércio e indústria levarem ao estágio atual de ocupações irregulares e precárias e que contribuíram par a perda da qualidade d água de toda a bacia do Rio Guaió presente no município, é em Ferraz de Vasconcelos que fica o ponto de captação de água do rio pra a transposição ao Ribeirão dos Moraes a caminho de Mogi das Cruzes e o sistema Alto Tietê isso como proposta do Estado de São Paulo à “ crise hídrica” de 2014/2015, porém com pouco sucesso tanto que desativou esta transposição.



Imagem 18 - Estado do Rio Guaió, em 2015, entre Ferraz de Vasconcelos à direita e à esquerda Suzano, com ocupação consolidada. (CBH-AT) Foto: Sabrina Silva/Divulgação)



Imagem 19 – Obra no Rio Guaió 18/08/2015 – RBA – jornalismo - Reportagem de Sandra Paulino – nota-se o curso irregular por interferências e assoreamento.

O leito do Rio Guaió historicamente (SPU/MAUÁ,2014), apresentava em seu período de maior vazão dez (10), metros de largura a uma profundidade de até três (3), metros, podendo em vazante durante cheias atingir até quinze (15) metros de largura, produzindo em condições normais água para reservação de uma cidade com até cem (100), mil habitantes, porém hoje a largura do Rio

Guaió não passa de dois metros. A profundidade, que antigamente atingiu dois metros, hoje já não ultrapassam os trinta centímetros nos piores pontos. O resultado, enchentes mesmo em ruas distantes do leito do rio. Por causa do assoreamento, segundo diagnóstico do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, há hoje 34 pontos de inundação ao longo do Guaió - um a cada 600 metros, em regiões urbanizadas das cidades de Poá, Suzano e Ferraz.

O governo do estado de São Paulo gastou 29 milhões de reais em uma obra para ajudar a garantir o abastecimento de água de moradores da região metropolitana. O objetivo era usar a água do rio Guaió, em Ferraz de Vasconcelos, mas a estiagem também afetou esse rio que agora não tem vazão suficiente para ser captado, por ter se tornado intermitente e a sua capacidade de fornecimento de água, depende do período de chuvas fortes e está sujeito aos ciclos de La Niña ou El Niño, que variam de 5 em 5 anos na média, La Niña provoca estiagens maiores, embora com grandes precipitações em locais esparsos, já El Niño provoca uma primavera e verão com grandes volumes de precipitações o que favorece a manutenção de bons índices nos reservatórios da região metropolitana, sendo assim dispensável o uso da captação em Ferraz de Vasconcelos para a transposição das águas para o sistema Alto Tietê. Portanto o Manancial Guaió terá sua contribuição não contínua, mas pode ter uma Lei ou continuar sob a tutela de uma Lei inócua e injusta. É inevitável a ocupação desordenada pela população de baixa renda, já que com a vigência da Lei as áreas mais restritivas à ocupação, passaram ter menor qualificação, com menor valor de mercado por ser agora um Manancial contraditoriamente ao seu estado atual, esta área de manancial deveria produzir entre outros bens um recurso insubstituível e fundamental para alimentar as necessidades de uma cidade "GLOBAL", que é a água, não conseguiu e promoveu o afastamento de estratos sociais, ou pela dificuldade fundiária e legal, ou pela falta de infraestrutura, opções de renda e trabalho.

Nestes 45 anos desde o início da implantação da Legislação sobre o uso e ocupação do solo nas áreas que foram conceituadas como Mananciais, foram criadas 6 leis, todas trazem regramentos para futuras ocupações e uso do solo, sem levar em conta o estado da arte quanto a situação dos corpos hídricos que

deveriam ter sido alvo de proteção, além da qualidade de grande partes das ocupações, com moradias precárias, sem opção econômica, formando cidades dormitórios ou como as grandes Suzano e Mauá, cheias de problemas urbanos com baixa qualificação das áreas ocupadas e infraestruturas impossíveis de ser resolvidos só com o poder dos municípios, afetados pelas crises econômicas e o engessamento da economia local. A falta de participação das populações envolvidas foi notória como comprovado pelo Estudo de Caso efetuado e o intuito de garantir no abastecimento de São Paulo é a grande mola mestra das operações da SABESP no estado em cidades atendidas diretamente por ela ou com serviços “autônomos”, pois em algumas cidades com serviço municipal ela cuida só da distribuição de água sendo o único fornecedor a própria SABESP.

O sistema escolhido para o abastecimento de águas nas maiores cidades do Brasil e no caso o Estado de São Paulo e a região metropolitana da capital é o poder público captar água para grandes reservatórios e depois grandes estações de tratamento e uma quilométrica rede de adutores, canais, troncos e tubulações, que promovem perdas que rondam 40% do que é captado, reservado, tratado e distribuído, em alguns locais da região metropolitana, sendo a média nacional em torno de 35%, o que é uma riqueza enorme desperdiçada, custos estes financiados pela população. Quanto a questão sanitária a desgraça é maior, pois há uma defasagem de pelo menos 30 anos entre o avanço da ocupação e o fornecimento de água encanada e as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento, estas últimas com a mesma modelagem da água, grandes ETEs (Estações de tratamento de esgoto), que encarecem o serviço e falham na missão de proteção as águas e conseqüentemente contribuem para a deficiente atenção à saúde, pois o tratamento de esgoto é insuficiente para atender a demanda. A democratização da discussão sobre o uso da água e o saneamento ambiental, a avaliação sobre a valorização da água como uma mercadoria e o esgotamento como um serviço em que a relação custo/benefício é considerado sempre o benefício ao Estado em detrimento do consumidor. O novo Marco Regulatório do Saneamento do Brasil, diga-se a “Privatização” da água e do saneamento de vez, a água um bem natural e comum e o saneamento

que é dever do Estado para prover o bem estar e prevenir patologias, podem consolidar as trevas que o sistema imposto por Lei e interesses de governanças não preocupadas efetivamente em prover este bem estar mas de administrar o comum como privado, aspecto que pode ser comparado ao que disse Montesquieu em os Espíritos das Leis(1748), em seu terceiro capítulo do livro três, descreve a República e os princípios de seu funcionamento:

“Seriam por conseguinte o princípio (o que põe os governos em movimento, o princípio motor em linguagem filosófica, constituído pelas paixões e necessidades dos homens) e a natureza (aquilo que faz um governo ser o que é, determinado pela quantidade daqueles que detêm a soberania) de um governo.”

O regime totalitário à época da formulação desta nova legislação atentou para sua “natureza” e por isso nos leva a crer na necessidade de uma nova formulação para o uso e a ocupação do solo que acolha as demandas socioambientais presentes nas áreas conceituadas como Mananciais em que sua proteção não foi suficiente, com todo arcabouço jurídico existente e nem será pois um sofisma¹ foi criado e usado para conceituar o que é um Manancial sem que haja uma avaliação sobre a incapacidade de manter os princípios do conceito Manancial, sendo necessário a quebra deste paradigma. Por exemplo os quase 30 milhões de Reais gastos com a frustrada operação de captar água do Rio Guaió, para “salvar” o sistema Alto Tietê, daria para redimensionar a Estação de Tratamento de água da cidade de Rio Grande da Serra e abastecer, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pire e Mauá, com reservas aí sim para atender a cidade de São Paulo em épocas críticas, quanto ao esgotamento também este recurso daria para implantar Estações de Tratamento de Esgoto modulares como existe por exemplo em Itaquaquecetuba, onde o Ministério Público indicou a SABESP a implantar estas estações, que atendem 20 mil pessoas (cerca de 4 mil famílias), na Bacia do Rio Guaió três destas estações poderiam resolver os problemas na Bacia. O efeito do controle do uso do solo na área de proteção dos mananciais é aparentemente contraditório houve expansão urbana da Grande São Paulo na área protegida; mas, a área ocupada pela urbanização, é muito pequena em relação a extensão total da área protegida.

O PDPA da região aponta para difícil preservação da Bacia, e com a proposta de redução em 20 Km a área de abrangência atesta que as Leis previstas não foram eficazes e hoje admitir a área como Manancial leva a mesmice de ações que perduraram durante 45 anos e que a qualquer possibilidade de captação do Rio Guaió, hoje é uma ação política de resposta aos desmandos e abandono de uma região que por abrigar um manancial deveria ter seus serviços ambientais ressarcidos e não só o ônus das ações ficam para os municípios e o bônus para a SABESP que cumpre seus contratos com os acionistas, por isso um novo paradigma sobre a gestão das águas, e o acesso à população devam ser os pontos principais de uma política pública que preserve as fontes naturais de recursos para o acesso universal de toda população.

¹ Sofisma: argumento ou raciocínio concebido com o objetivo de produzir a ilusão da verdade, que, embora simule um acordo com as regras da lógica, apresenta, na realidade, uma estrutura interna inconsistente, incorreta e deliberadamente enganosa.

As controvérsias com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental.

Mapa da RGMSP-Região Metropolitana de São Paulo – COBRAPE 2015 -



O PDPA (Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental), encomendado pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos considerou que no Manancial Guaió os problemas de saneamento estão localizados com mais expressividade na região da cabeceira do rio, especificamente nos municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Ferraz de Vasconcelos, que correspondem a 60% da Bacia original, atualmente a concentração é 20,78 mg DBO/L no ponto de captação, pouco mais de 4 vezes a carga admissível para rios de Classe 2.

¹ Classe 2: rios para abastecimento humano com tratamento, lazer, irrigação.

A primeira ação futura considerou a população projetada para o ano de 2035 e manteve os índices atuais de coleta e tratamento. O resultado (21,42 mg DBO/L) mostra a concentração que se teria no ponto de captação caso os investimentos fossem paralisados no manancial e houvesse um crescimento populacional. Os cenários seguintes previram a exportação de esgotos coletados dos municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Ferras de Vasconcelos, acrescido de medidas complementares de redução da carga difusa, tais como melhoria na prestação de serviços de limpeza pública, revitalização de córregos e suas margens, incentivo a mudança comportamental da população em relação à disposição dos resíduos sólidos (educação ambiental), controle e fiscalização de ligações de esgoto nas galerias pluviais, aumento do percentual de áreas verdes no ambiente urbano, entre outras. Este conjunto de ações proporcionariam uma concentração no ponto de lançamento de 4,76 mg DBO/L, desta forma atendendo aos padrões estabelecidos.

Note-se que a solução mais facilmente alcançável é aquela da porção do município de Ribeirão Pires, onde a ocupação apresenta regularidade e razoável padrão de organização espacial e onde há uma ação da Sabesp para a instalação e operação de duas estações elevatórias, visando ao afastamento dos efluentes coletados da bacia. O caso de Mauá é mais crítico, com o espraiamento da mancha urbana do município pela presença de loteamentos irregulares e/ou com serviços públicos deficientes.

Os índices medidos pela COBRAPE, apontam para água de qualidade, na cabeceira do Rio Guaió, conforme em nosso estudo de campo também foi apontado este fator, mas o que a COBRAPE não explica é que isso se dá na nascente do Rio em Ribeirão Pires, pois já em Mauá a medição de oxigênio disponível na água é muito baixa, indicando grande concentração de matéria orgânica proveniente de efluentes de esgotamento sanitário jogados diretamente no curso do Rio e seus córregos afluentes, não sendo possível manter os índices bons até a captação como o PDPA propõe.

Todavia, é o desbordamento de Cidade Tiradentes (município de São Paulo) para o interior da sub bacia do Guaió e território de Ferraz de Vasconcelos

que traz uma preocupação ainda maior, pela dimensão da demanda habitacional de baixa renda, portanto precárias sem qualquer infraestrutura ou perspectiva no momento de uma solução ou melhora qualquer que seja a sua natureza, por isso mesmo e pela magnitude crescente de seus problemas, é que se trata de área de difícil preservação. Os dados do PDPA apresentam um cenário ideal muito longe do real, e as propostas de saneamento são sempre para o futuro, sendo que a degradação durante 45 anos da vigência da legislação parece que serão resolvidas pela criação de uma nova Lei, repetindo assim o que foi feito e pensado desde 1975 e que resultou em um impacto negativo às populações existentes, ao meio ambiente e ao processo econômico social da região, proteção aos proprietários e usuários da área protegida. Por consequência reduz as possibilidades de aproveitamento das propriedades urbanizáveis e urbanizadas, impedindo a valorização e frustrando expectativas comerciais. O grau de conflito é determinado pela intensidade da desvalorização imobiliária, intensidade da desvalorização imobiliária é determinada pela intensidade das restrições ao uso e à ocupação do solo. Ao mesmo tempo a COBRAPE, na página 33 do PDPA traz o seguinte comentário:

“No Manancial Guaió, os usos urbanos estão agrupados principalmente no trecho norte do manancial o transbordamento da aglomeração de Cidade Tiradentes; ocorrem também em áreas próximas às divisas com as APRMs Billings e Alto Tietê Cabeceiras, nos municípios de Mauá e Ribeirão Pires, ocupando um total de 9,61% da área do manancial. Saliente-se que a área proposta para a APRM é pequena (64 km²), portanto de menor capacidade de absorção de impactos.”

Dados do PDPA indicam a quantidade de ocupações precárias e loteamentos irregulares em áreas conceituadas como mananciais:

GUAIÓ	12.036
Ferraz de Vasconcelos	6.619
Mauá	5.166
Ribeirão Pires	251
Suzano	0

Fonte: COBRAPE – 2015

7 –Constatações e Considerações finais.

Um olhar, como estas áreas não assumiram o papel de mananciais imposto. Para isto foi feita uma pesquisa de campo por todo o percurso do Rio Guaió, desde sua nascente até o ponto de captação apresentando a situação do Rio e seus afluentes mais importantes, constatando a degradação da Bacia e contrariando as propostas do Plano apresentado pelo Estado que tem como climax a imposição de uma nova Lei à região e sua população.

Formação da Bacia do Rio Guaió:
Córrego Azul: nasce na 4a. Divisão, próximo à Estrada de Sapopemba e Mauá, e deságua no Córrego Comprido, que deságua no Rio Guaió
Córrego Boa Esperança: nasce na Quarta Divisão, em Ribeirão Pires e deságua no Guaió em Mauá.
Córrego Boa Vista: nasce na Quarta Divisão, em Ferraz de Vasconcelos, fazendo divisa entre Mauá e Ferraz, desagando no Guaió.
Córrego Bom Retiro: nasce no sítio N ^a S ^a Aparecida na Quarta Divisão e deságua no Guaió.
Córrego Casa Grande: nasce na Vila Real, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Casa Preta: nasce no Jardim Adelina, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Comprido: nasce na Quarta Divisão, em Mauá, próximo à Estrada de Sapopemba, deságua no córrego Doce, que deságua no Guaió.
Córrego Contenda: nasce na Quarta Divisão, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Doce: nasce no Jardim Coimbra, em Mauá, deságua no córrego Paraíso, que deságua no Guaió.
Córrego Estiva: nasce na chácara Paraíso, em Ribeirão Pires e desagua no Guaió.
Córrego Liberdade: nasce no Jardim Coimbra, em Mauá, deságua no córrego Sampaio Vidal, que deságua no Guaió.
Córrego do Moinho: nasce na Instância Iramaia, em Ribeirão Pires e deságua no Guaió.
Córrego Paraíso: nasce na Quarta Divisão, próximo a Estrada do Feital, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Pedreiras I: nasce na Quarta Divisão, em Mauá, faz divisa entre Mauá e Ribeirão Pires, desagua no córrego Casa Preta, que desagua no córrego Doce, que deságua no Córrego Paraíso, que deságua no Guaió.
Córrego Pedreiras II: nasce no Jardim Adelina, em Mauá, deságua no córrego Casa Grande, que deságua no Guaió.
Córrego do Pinheiro: nasce no Jardim Adelina, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego da Porteira: nasce na Quarta Divisão, no Morro Pelado, em Mauá, deságua no Córrego Bom Retiro, que deságua no Guaió.
Córrego Potiguar: nasce na chácara Vulcão, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Sampaio Vidal: nasce no Jardim Coimbra, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Santa Cruz: nasce na Quarta Divisão, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Santa Elisa: nasce na Quarta Divisão, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego Santa Maria: nasce na Quarta Divisão, em Mauá e deságua no Guaió.
Córrego do Tecelão: nasce no sítio Tecelão, em Ribeirão Pires, faz divisa entre Ribeirão Pires e Suzano, desagando no Guaió.
Córrego Tijuca: nasce na Quarta Divisão, em Mauá e deságua no Guaió.

Quadro 4– relação dos cursos d’água formadores do Rio Guaió –Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano -Mauá

A Localização da nascente do Rio Guaió, quebrando o paradigma de 45 anos em que o Estado e atualmente Cobrape, colocam o início do Rio Guaió na cidade de Mauá. Este trabalho consiste em apresentar um levantamento atual das condições do Rio Guaió, especialmente, em sua cabeceira. A primeira constatação importante está relacionada às nascentes do Rio Guaió, que diferente das informações obtidas em relatórios apresentados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, tem suas nascentes no Município de Ribeirão Pires e não no Município de Mauá.



Foto 01: Nascente do Rio Guaió em Ribeirão Pires. Fonte: SVMA

Na primeira etapa, iniciamos nosso levantamento na Estrada Sapopemba na ponte do Rio Guaió, divisa entre os municípios de Mauá e Ribeirão Pires. Ponto 754 - Coordenadas K 23 Longitude UTM 357689,00 mE e Latitude UTM 7385229,00 mS. (Foto nº 02). Verificamos que neste ponto a qualidade da água apresenta aspectos deteriorados em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado.



Foto 02: Divisa de Ribeirão Pires e Mauá. Fonte: SVMA

A partir desse ponto adentramos pela Estrada do Carneiro e marcamos nosso segundo ponto à montante do primeiro, junto a adutora de água da SABESP. Ponto 755 - Coordenadas K 23 Longitude UTM 357233,00 mE e Latitude UTM 7384416,00 mS. (Foto nº 03). Verificamos que a qualidade da água nesse ponto também apresenta aspectos deteriorados em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado.



Foto: 03 Adutora do sistema Rio Claro que abastece Ribeirão Pires e Mauá. Fonte: SVMA

Nosso terceiro ponto 756, ainda na Estrada do Carneiro onde o Rio Guaió nas águas do afluente Córrego Sampaio Vital conforme as coordenadas K 23 Longitude UTM 357134,00 mE e Latitude UTM 7384194,00 mS. (Foto nº 04). Nesse ponto verificamos que a qualidade da água também apresenta aspectos deteriorados em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado. Verificamos ainda muito lixo, pneus de carros, sacos plásticos entre outros e a presença de muitos urubus na área.

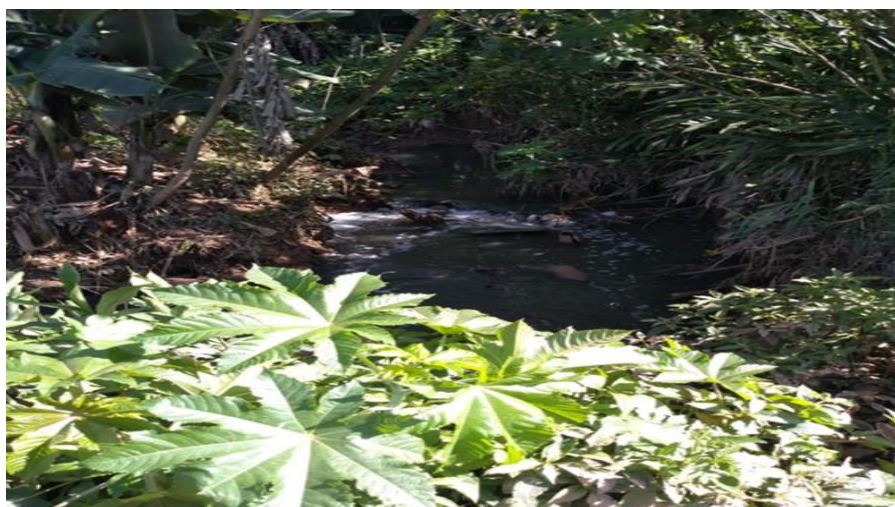


Foto 04: Córrego Sampaio Vidal, já poluído a 2 Km da nascente. Fonte SVMA

No nosso quarto ponto 757 ainda na Estrada do Carneiro próximo a Rua Adolpho da Silva marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 357273,00 mE e Latitude UTM 7383987,00 mS. (Foto nº 05). Nesse ponto encontra-se um aterro de materiais da construção civil, terras e outros materiais em área que compreende as várzeas do Rio Guaió. Verificamos que a qualidade da água neste ponto apresenta aspectos de qualidade regular para boa. Verificamos também que à montante deste ponto existem pesqueiros que se utilizam das águas do Rio Guaió.



Foto 05: Ponto 757 Estrada do Carneiro próximo da Rua Adolpho da Silva. Local de aterros e corte de vegetação. Fonte: SVMA.

Nosso quinto ponto 758 na Estrada Nossa Senhora do Pilar, ainda no município de Mauá, Chácara D&F Car (viaduto do Rodoanel) marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 357786,00 mE e Latitude UTM 7383068,00 mS. (Foto nº 06). A qualidade da água neste ponto apresenta aspecto ruim principalmente pela intervenção das obras do Rodoanel bom para regular.



Foto 06: Ponto 758 Estrada N.S. do Pilar com o Rodoanel. (D&F Car Eventos), a cor da água que já recebe todo tipo de agressão, ao fundo um lago com gansos, em chácara de lazer.

A partir desse ponto constatamos que existem entre 7 e 9 chácaras, todas com fundo para o Rio Guaió onde foi possível constatar várias pequenas represas compostas por barreiras artificiais.

Conversamos com alguns moradores e deles obtivemos as informações da localização aproximada da nascente e pudemos ter a certeza de que a nascente estava no Município de Ribeirão Pires. Seguindo as informações recebidas dos moradores alcançamos as duas nascentes do Rio Guaió. Pontos 761 e 762 marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 359424,00 mE e Latitude UTM 7383078,00 mS para o P-761 e (Foto nº 06 e 07) as coordenadas K 23 Longitude UTM 359410,00 mE e Latitude UTM 7383052,00 mS para o P-762.



Foto 07 – Nascente do Rio Guaió no Bairro 4ª Divisão em Ribeirão Pires



Foto 08, curso do Rio Guaió ainda em Ribeirão Pires.

Pela imagem de satélite calculamos que a nascente fica dentro do Município de Ribeirão Pires com uma distância aproximada de 1600 metros em linha reta da divisa com o município de Mauá.

Na segunda etapa desse trabalho buscamos os afluentes que deságuam no Rio Guaió com nascentes no Município de Ribeirão Pires.

Iniciamos no ponto 766 na Estrada de Sapopemba próximo a Rua que dá acesso ao Pesqueiro Santa Amélia. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 358547,00 mE e Latitude UTM 7384369,00 mS. Nesse ponto encontramos um riacho que cruza a Estrada de Sapopemba e segue paralelo sentido norte. A qualidade da água neste ponto apresenta aspecto bom. Tentamos entrar em contato com técnicos da Prefeitura de Ribeirão Pires, mas não conseguimos obter o nome de tal riacho.

Nosso segundo ponto 767 foi também na Estrada de Sapopemba próximo a Rua Patrícia Regina Cardoso. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 360014,12 mE e Latitude UTM 7383610,80 mS. Nesse ponto encontramos um córrego que cruza a Estrada de Sapopemba e segue sentido norte. A qualidade

da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado.

O quarto ponto 768, na Rua Patrícia Regina Cardoso, 67. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 360488,00 mE e Latitude UTM 7383848,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto regular, com contribuição de esgoto doméstico não tratado.

O quinto ponto 769 em travessa da Av. Miró Atílio Peduzzi nas proximidades do Centro Hípico Amarelinho. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 360890,00 mE e Latitude UTM 7384113,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto regular, mas com aspectos notáveis de contribuição de esgoto doméstico não tratado.

O sexto ponto 770 na Estrada do Baruel encontramos uma das nascentes. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 361721,07 mE e Latitude UTM 7384683,74 mS.

O sétimo ponto 771 na Estrada de Sapopemba na ponte próxima a fábrica Makrocaixa onde o Córrego atravessa a estrada e corre paralelo em direção norte. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 359578,00 mE e Latitude UTM 7383799,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado.

O sétimo ponto 772 na Estrada dos Fernandes próximo à Estrada de Sapopemba onde o Córrego atravessa a estrada e encontra o Rio Guaió. Marcamos as coordenadas K 23 Longitude UTM 357843,00 mE e Latitude UTM 7385295,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado.

Na terceira etapa buscamos entender quais são os afluentes com nascentes no Município de Mauá que contribuem com o Rio Guaió.

Nessa etapa demarcamos alguns pontos dos córregos que deságuam no Rio Guaió:

O primeiro ponto marcado 773 na Av. Dona Benedita Franca da Veiga no fundo da Escola Municipal João Rodrigues Ferreira. As coordenadas K 23 Longitude UTM 355226,00 mE e Latitude UTM 7383905,00 mS. Por estar muito próxima da nascente a qualidade da água apresenta um aspecto bom para regular. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Paraíso.

O segundo ponto marcado 774 na Rua Luiz Nunes Pacheco. As coordenadas K 23 Longitude UTM 355579,00 mE e Latitude UTM 7383749,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições do esgoto doméstico não tratado. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Paraíso.

O terceiro ponto marcado 775 na Estrada do Regalado próximo a Rua Primavera. As coordenadas K 23 Longitude UTM 355641,00 mE e Latitude UTM 7383548,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições do esgoto doméstico não tratado. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Doce.

O quarto ponto marcado 776 na Estrada do Regalado com a Estrada do Carneiro. As coordenadas K 23 Longitude UTM 356307,00 mE e Latitude UTM 7383221,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Sampaio.

O quinto ponto marcado 777 na Estrada do Schenk próximo a Escola E. Prof. Serikiyaku. As coordenadas K 23 Longitude UTM 3566214,00 mE e Latitude UTM 7383830,00 mS. A qualidade da água apresenta aspecto deteriorado em função das contribuições, principalmente, do esgoto doméstico não tratado. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Sampaio.

O sexto ponto marcado 778 na Av. Dona Benedita Franca da Veiga próximo a Rua Soma Yano. As coordenadas K 23 Longitude UTM 355814,00 mE

e Latitude UTM 7384287,00 mS. Por estar muito próxima da nascente e quase não existir ocupação a qualidade da água apresenta um aspecto bom para regular. Conforme dados da base cartográfica do Município de Mauá identificamos esse como o Córrego Comprido.

8 - Conclusão.

Após os trabalhos de campo realizados nos municípios de Mauá e Ribeirão Pires e em Ferraz de Vasconcelos no ponto proposto para captação constatamos as seguintes condições:

O Rio Guaió tem suas nascentes no município de Ribeirão Pires tendo como referência a Estrada de Sapopemba próximo à Rua Suenari Kajiya;

O Córrego Sampaio Vital recebe os afluentes dos Córrego Doce, Córrego do Paraíso, Córrego Comprido e Córrego, todos com nascentes no Município de Mauá, em área de manancial e que vêm sofrendo muitas ocupações não assistidas de infraestrutura como afastamento e tratamento de esgoto entre outras. Nesta área é possível verificar um grande desmatamento para ocupação de moradias de baixa renda que por falta de tratamento de esgoto vêm despejando o esgoto sanitário nos córregos descritos acima. Verificamos que a degradação do Rio Guaió se deve principalmente pelas condições apresentadas na área do Município de Mauá. Área densamente populosa e sem as infraestruturas disponíveis. Verificamos que existe um tronco coletor de esgoto na região, mas que não está disponível para as residências do local. A ocupação em área conceituada como manancial acaba acarretando a não disponibilidade das infraestruturas necessárias e consequentemente a degradação das matas e rios. É preciso pensar uma forma de atender a demanda habitacional local com o devido afastamento e tratamento do esgoto gerado;

Os córregos e riachos do Município de Ribeirão Pires que contribuem para a formação do Rio Guaió que não puderam ser identificados como descrito acima, também apresentam problemas com a qualidade das suas águas, contudo verificamos que a área chamada de manancial neste município, bairro 4ª Divisão, não é tão grave por se tratar de uma ocupação de residências de

renda média, em sua grande maioria, e por não ser uma área densamente ocupada;

É necessária uma preocupação com essas áreas de conceituadas como mananciais dos dois municípios, Mauá e Ribeirão Pires, pois esses municípios encontram-se nas cabeceiras do Rio Guaió, o que compromete a qualidade de suas águas a jusante, enfrentando a realidade de uma ocupação existente, em que o Estado não atuou.

A determinação de uma Lei que limita a ocupação do solo, depois de uma ocupação historicamente consolidada e em transformação de rural para urbana e que acompanhavam as demandas econômicas e sociais próprias do desenvolvimento ocorrido na região da grande de São Paulo, sobretudo após a década de 70 em que a expansão da metrópole não só expandiu sua influência como a governança na captação e distribuição da água, criando exclusão social ou uma inclusão perversa, de quem paga , IPTU, economia do fornecimento de água(que não vem do manancial em questão), conta de energia elétrica e na maioria dos casos o título de eleitor do local, que os transformam em quase cidadãos.

“Finalmente, é fundamental que se amplie esse debate e inclusive se possa discutir outras alternativas locais de captação e preservação da água, assim como outras possibilidades de saneamento descentralizado e de captação de resíduos, serviços adequados na conservação e provisão do abastecimento da metrópole. É provável que se contabilize positivamente mediante os custos que se processam no tratamento da água e nos gastos com a saúde da população. Ainda se confrontados com o custo social que os investimentos em grandes empreendimentos de transposição de água de locais cada vez mais distantes e os tratamentos químicos cada vez mais custosos”. (Vilma Barban,2003)

8 - Referências Bibliográficas:

ALVIM, Angélica T. B.(aut.). **Gestão Urbana e Sustentabilidade**. (Capítulo 26) Barueri: Malone 2019

BARBAM, Vilma (aut.). **Fortalecimento da Sociedade Civil em Regiões de Pobreza** , São Paulo : Instituto Polís, 2003.

BOGUS, Lúcia(org.); RIBEIRO, Luiz Cesar (org.). **Gestão Metropolitana** São Paulo: Cadernos Metrôpoles 22[artigos apresentados], Observatório da Metrôpoles, 2009.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal ,1988. Paulo: Educ,2014.

CALDEIRA, Teresa P. R. (aut). **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp. 399 pp,2000.

CARVALHO,Mônica(org.);BOGUS,Lucia(org.);GAGLIARDI,Clarissa(aut.); PASTERNAK, Suzana(org.).**Desindustrialização consequências para o mercado de trabalho da Zona Leste**. Educ. São Paulo, 2018.

CASTELLS, Manuel (org.); CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**; Conferência. Belém (Por) : Imprensa Nacional, 2005.

COBRAPE (Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, aut.), **PDPA (Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental)**.São Paulo: Secretaria do Estado de São Paulo de Saneamento e Recursos Hídricos, 2015.

DURKHEIN, Emile; **Divisão Social do Trabalho**. Tradução Eduardo Brandão - 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ALESP (Assembleia Legislativa de São Paulo). **Lei complementar 9.866/1997 de proteção de mananciais, uso e ocupação do solo, normas para novas Leis específicas**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado,1997.

ALESP (Assembleia Legislativa de São Paulo). **Lei de proteção de mananciais (LPM) 1172/1976**; delimita as áreas de mananciais do estado. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado,1876.

HOBBS, Thomaz. **Leviatã: Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil(1651)**. São Paulo: Le Books,2019.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão,2015.

MOYA, Maria Encarnacion Récio. **Sociabilidade e pobreza: Estratégias de sobrevivência e mobilidade nas favelas de São Paulo Popular**. São Paulo: FAPESP, 2010.

MONTESQUIEU, Charles Secondat, **O Espírito das Leis**, apresentação de Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachaco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KOVARICK, Lúcio; FRÚGOLI, Heitor Jr. **Pluralidade Urbana em São Paulo: Vulnerabilidade, marginalidade, ativismo**. São Paulo: Fapesp,2016.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991.

OLIVEIRA, Ana Claudia et al. **Constelações urbanas, territorialidades, fluxos e manifestações estético – políticas**. São Paulo: Educ,2018.

PHILIPPI, Arlindo. **Gestão Urbana e Sustentabilidade**. Barueri: Editora Malone, 2019

SABESP. **Planejamento para região metropolitana até 2035**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

SASSEN, Saskia, **Cidade Global**, São Paulo: USP -FFLCH, 2010.

SENNETT, Richard. **Construir e Habitar**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

TELLES, Vera da Silva(org.); CABANES, Robert(org.). **Nas Tramas da Cidade;** Trajetórias Urbanas e seus Territórios. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

VÉRAS, Maura P.B. (org.). **Trocando Olhares:** Uma introdução à construção sociológica da cidade. São Paulo: Educ., 2000.

VÉRAS, Maura P.B. (org. ed.). **Desigualdades e Rupturas Sociais em Metrópoles Contemporâneas;** São Paulo, Paris, Nova Iorque, Varsóvia, Abidjan, Antananarivo. São Paulo: Educ. 2004.

10 - Apendice.

Dia da Terra...

No dia 22 de abril, data oficializada como a da invasão Europeia a uma nova terra que depois passou a chamada Brasil.

A nova terra foi saqueada, seus filhos escravizados ou mortos ou se tornaram fugitivos dentro de seu mundo...os séculos serviram para consolidar o domínio da segregação, alteração do uso das águas da modificação da cobertura vegetal, da formação de uma “só” etnia a conformação de um novo povo estranho a todos que habitavam esta Terra...Miscigenado o que poderia ser uma grande virtude mas é dividido em castas, a cor da pele tem a mesma importância de 5 séculos atrás, não há o bem comum, tudo é individualizado...as relações são pautadas pelo poder e valoradas pelo bens individuais.

O Natural a todos, não é mais natural, tem valor virou mercadoria, o verde, a água a terra e tudo que nela dá.

Os filhos Naturais, tornaram-se problemas são os invasores de hoje a etnia supremacista se dividiu em povos, suas aldeias estão onde era o Natural, e por não ser Natural vivem em conflito permanente com o Natural, pois não se cria uma nova natureza...Já nos próximos séculos passados, os conflitos com o Natural aumentaram, o domínio fugaz da nova sociedade sobre o Natural demonstra-se inconsistente e com consequências drásticas, pois não possibilidade de romper o poder da natureza, e tudo que se faz para domina-la acaba resultando na diferença social dos novos povos formados e que habitam a Terra invadida. A ciência desta nova etnia, a religiosidade desta nova etnia criaram classes sociais que se conflitam, há o domínio e os dominados e um círculo vicioso de disputas por espaço para viver nesta nova Terra.

Assim a nova Terra invadida, seus novos filhos, suas conquistas, estão agora a todo momento sendo questionados pela mesma ciência tão importante na formulação da nova sociedade e sua forma de vida e interesse e respeito pelo Natural, se volta para o passado, para as lições dos filhos Naturais, discutem

como diminuir o abismo nas condições de vida entre as classes criadas ou até a extinção delas se for possível de forma Natural, se voltam a valorizar os ensinamentos dos filhos Naturais se unem a luta pelo direito de coabitar. Para isso a nova etnia tem que retornar a respeitar a naturalidade das potenciais fontes de vida, como a gestão das águas para todos.” (TCC:2021)

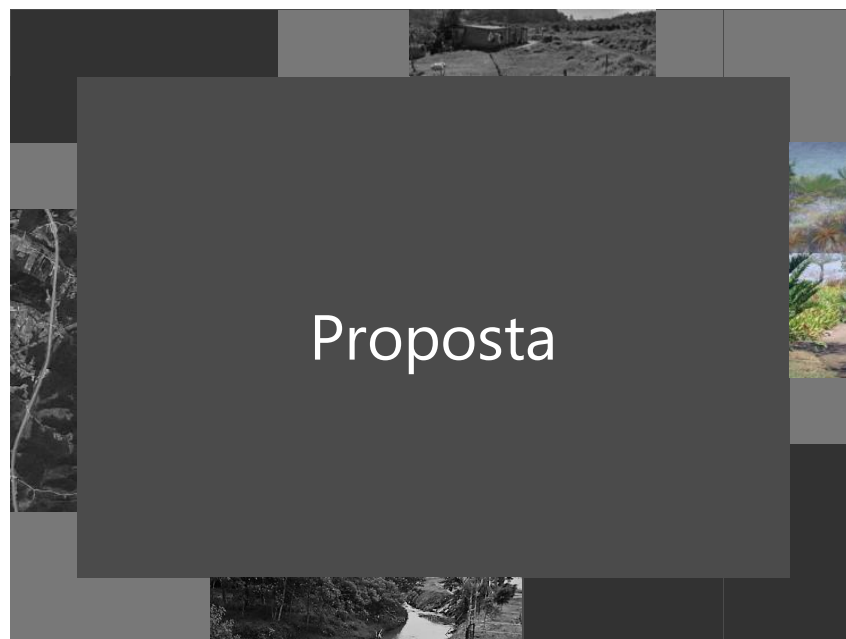
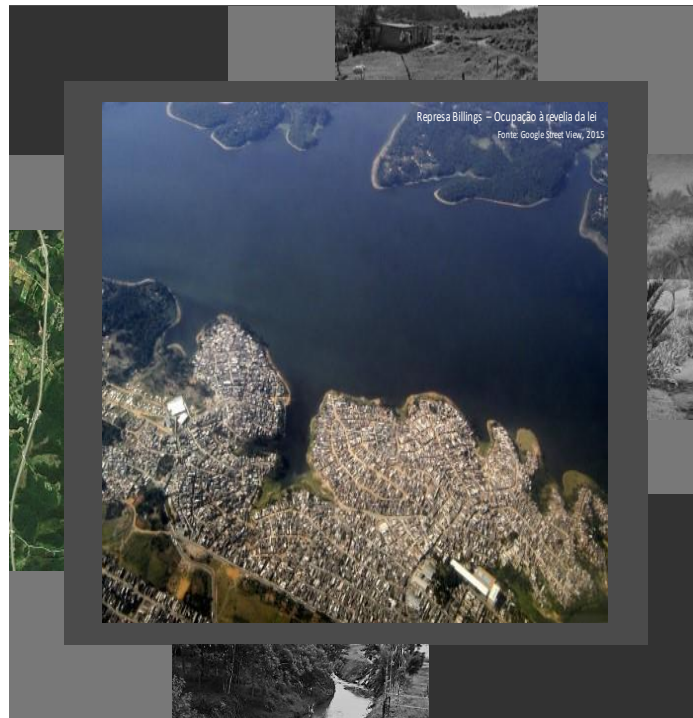
11 - Anexo I –

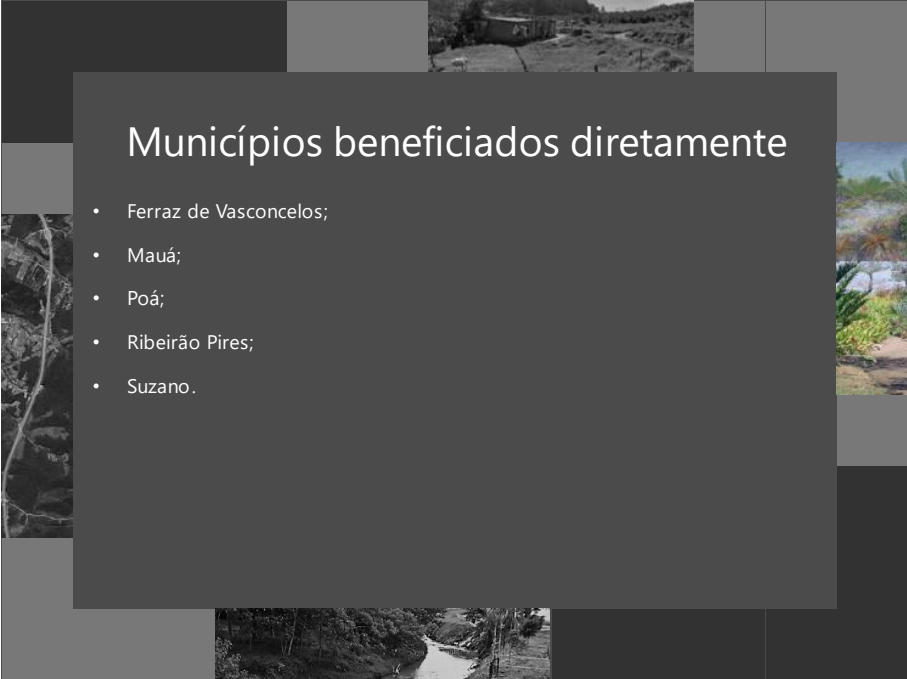
Proposta da Nutau.

Articulação dos municípios da Bacia com a F.A.U. (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP), para elaborar uma proposta de ocupação do solo

e futura regulamentação por Lei específica, isso se deu em 2014. Porém o Estado só cita no histórico do PDPA a proposta da NUTAU, sem incorporar nenhum item proposto e não pôs em discussão nas instâncias existentes. A seguir os principais pontos levantados.







Municípios beneficiados diretamente

- Ferraz de Vasconcelos;
- Mauá;
- Poá;
- Ribeirão Pires;
- Suzano.



Municípios beneficiados indiretamente

- Itaquaquecetuba;
- Mogi das Cruzes;
- Rio Grande da Serra;
- São Paulo.

População beneficiada diretamente

(população total dos cinco municípios)

- 1.198.313 Habitantes (2015)– 100%
- 1.732.667 Habitantes (2040)– 144%

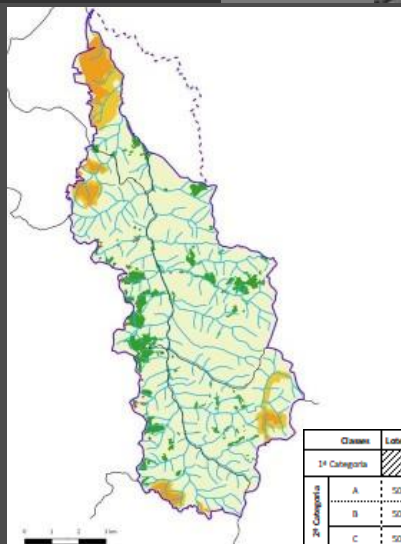
LEGISLAÇÃO VIGENTE 1.172/76

Áreas de 1ª Categoria

- Faixa de 20 metros em Rios
- Vegetação Primária
- Áreas com Declividade Média Superior a 60 %

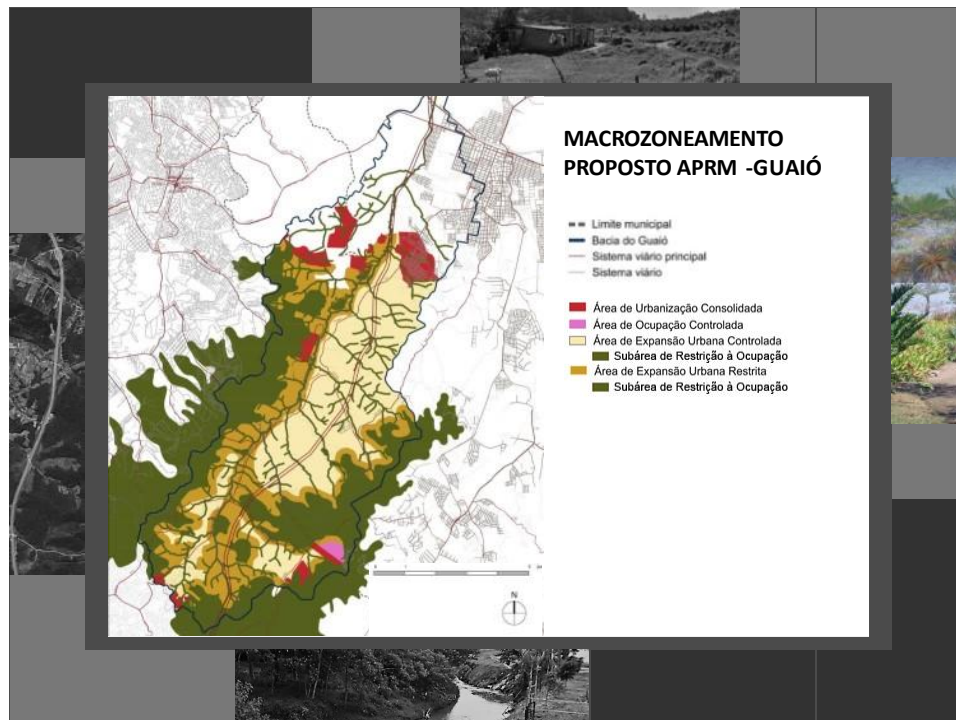
Áreas de 2ª Categoria

- Classe A, Áreas Urbanas
- Classe B, Áreas Contíguas às de Classe A
- Classe C, Demais Áreas



Classes	Lote Mín.	Uso Permit.	Densidade	A. Perm. Lote	T.O.
1ª Categoria		Pesca, Natação, Esportes Náuticos e recreação em geral.			
2ª Categoria	A	500m²	Residencial, Comercial (com exceção de comércio atacadista), Serviços, Institucional, Lazer, Hoteleiros e Reforçamentos.	50 hab./lote	30%
	B	500m²		30-25 hab./lote	30%
	C	500m²		20-10 hab./lote	40%

Fonte: produzido a partir do diagnóstico COBRAPE para a Bacia do Guaíá, disponibilizado em <http://comiteat.sp.gov.br/index.php/documentos>

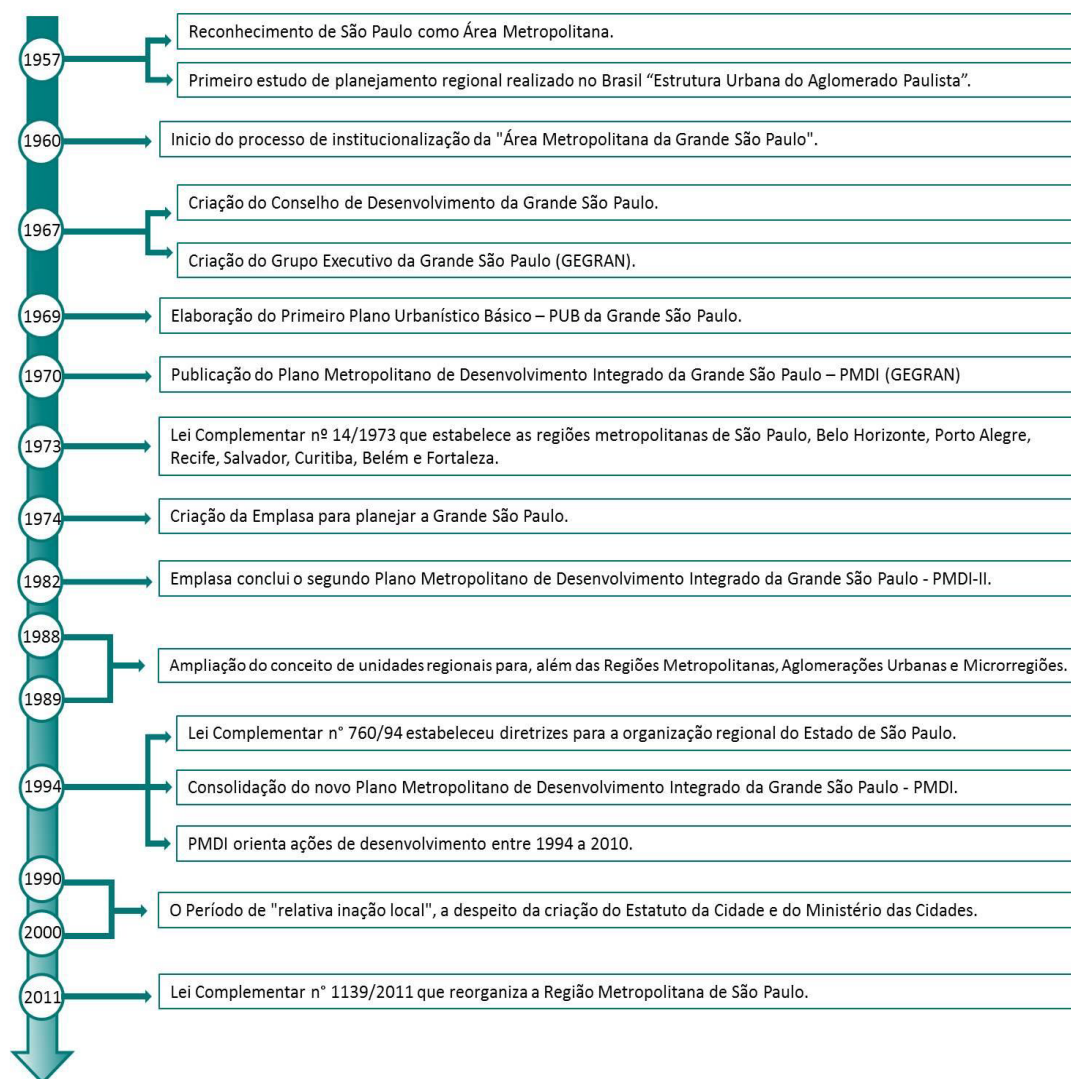


ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA NA BACIA E POR MUNICÍPIO (ha)						
	B. Guaió (8.521,1)	Suzano	Mauá	Ribeirão Pires	Poá	Ferraz de Vasc.
Área de Expansão Urbana Controlada - ÁREA UTILIZÁVEL	2.006,80	1.593,40	210,20	204,10	---	---
Área de Expansão Urbana Controlada - ÁREA NÃO UTILIZÁVEL	363,50	269,50	50,00	40,60	---	---
Área de Expansão Urbana Controlada - ÁREA TOTAL	2.366,80	1.862,90	260,20	244,50	---	---
Área de Expansão Urbana Restrita - Área Não Utilizável	2.159,70	384,00	515,50	601,30	18,20	640,70
Área de Expansão Urbana Restrita - Área Utilizável	1.606,20	332,00	397,60	475,70	38,80	362,10
Área de Expansão Urbana Restrita - Área Total	3.765,90	716,00	913,10	1.077,00	57,00	1.002,80
Total das Áreas Utilizáveis e Não Utilizáveis	6.132,70					

Anexo II - Relatório da Cobrape sobre o PDPA do Guaió



Cronologia da criação da região metropolitana de São Paulo.



Elaboração da primeira versão dos PDPAs para os mananciais Guaió, Alto Juquiá e Jaguari.

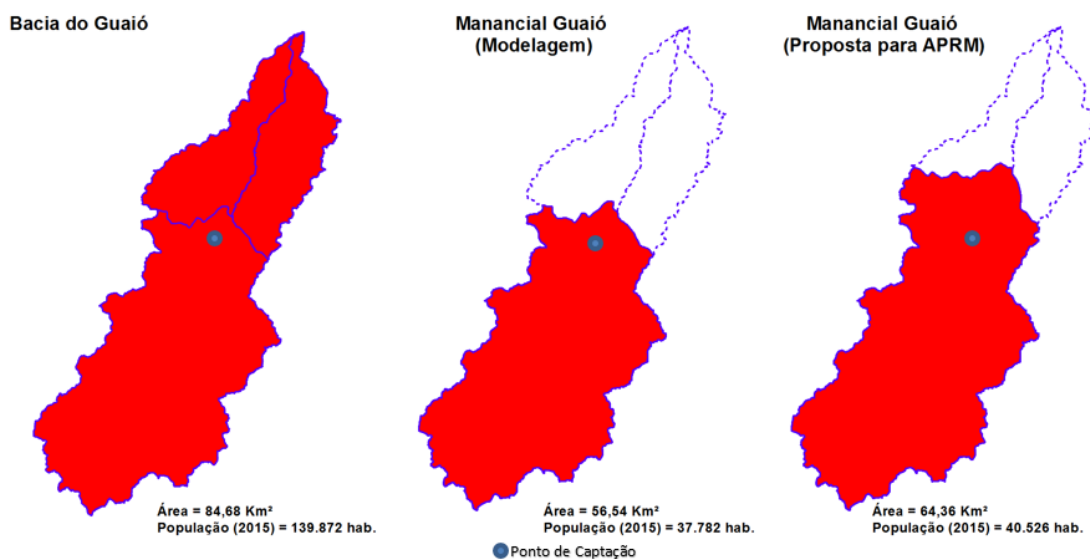
Elaboração do PDPA integrado da Bacia do Alto Tietê.

A delimitação das áreas de mananciais que fazem parte do projeto PDPAs RMSP obedeceu às diretrizes legais (Leis nº 898/75, nº 1.172/76 e leis específicas já publicadas).

Para as Bacias do Cotia e do Guaió as atividades de diagnóstico, modelagem e proposição de áreas de intervenção foram trabalhadas em mais de um recorte territorial.

Para a Bacia do Guaió, além da delimitação indicada na Lei nº 898/75, o estudo de diagnóstico também considerou a alteração efetuada pela Lei nº 15.247/2013, pela qual a bacia do Guaió ficou definida até o limite da bacia do Córrego da Olaria Velha, na divisa dos municípios de Poá e Suzano. Um segundo recorte territorial no Guaió, estudado durante a etapa de modelagem, considerou apenas o trecho de montante da bacia até o ponto de captação. O terceiro recorte identificou a área afinal proposta para a APRM. Neste recorte, considerou-se uma zona de amortecimento a jusante do ponto de captação.

– Recortes territoriais estudados para a Bacia do Guaió



Nota-se a evolução das discussões sobre o Manancial e sua Bacia, desde 2013, a formatação original, depois em 2015 duas propostas do PDPA, primeiro apresenta o que é considerado manancial, e por último a conformação proposta pelo Estado através da COBRAPE, em reduz a área em 20Km², influenciando o poder da bacia de atuar como produtora de água para alimentar os Sistema Alto Tietê e consequentemente ter a região como tutela uma Lei que imposta e inócua pelo Estado.

Desafios identificados

Este item relaciona os principais desafios identificados durante todas as etapas de trabalho nas áreas de mananciais estudadas. Estes desafios foram classificados em institucionais e técnicos.

De modo geral, o desenvolvimento do Projeto deixou clara a importância da cooperação interinstitucional na implantação de políticas públicas nos territórios de mananciais. A implantação e a manutenção dos planos de ação previstos neste documento e nos documentos intermediários, específicos por mananciais, somente serão garantidas se houver um ambiente institucional adequado e minimamente estruturado, capaz de fundamentar e desenvolver políticas públicas de interesse comum.

essas afirmações dizem respeito a uma “gestão possível”; uma institucionalização mais funda é pouco plausível.

Problemas regionais são de difícil lida mesmo em países de economia mais solidamente desenvolvida, e são particularmente um desafio no Brasil, com a sua Constituição de federalismo singular – União, Estados e Municípios, são, todos eles, entes federados. Assim, gestão de problemas regionais exige antes cooperação; não permite maior sentido de hierarquia. Isso implica observar que o exercício da gestão dos mananciais, assim como de vários outros temas metropolitanos, depende da manutenção recorrente de articulação política e técnica e de postura de entendimento e cooperação. Isto quer dizer que as instituições, em suas diferentes esferas de atuação, precisam se articular de modo a favorecer a implantação e a integração de políticas, de saneamento, habitação, transporte, desenvolvimento urbano e regional e preservação de áreas livres de ocupação. A experiência indica ainda que os técnicos de diferentes organismos públicos e de diferentes esferas de poder, que vêm lidando há bastante tempo com as questões relacionadas aos mananciais metropolitanos, são fundamentais a esse esforço de formulação de políticas e de agregação de forças.

Todavia, além da cooperação de certa maneira voluntária, a melhor estruturação de um organismo – no caso, a Fundação Agência da Bacia do Alto Tietê (FABHAT) -, sob a condição múltipla de deter conhecimento técnico, demonstrar capacidade de inovação, iniciativa e articulação, também é essencial a uma “gestão possível”, mas minimamente eficaz. Uma agência com esses atributos constituiria uma referência política e técnica e, ainda, fator favorável na difícil engenharia política exigida para a gestão eficaz dos mananciais e na disputa por recursos de investimento que são, por natureza, escassos.

Desafios Institucionais

Os desafios da gestão permanecem comuns a todos os mananciais, inclusive, ou por isso mesmo, para aqueles que já possuem leis específicas vigentes – Guarapiranga, Billings, Alto Juquery e Alto Tietê Cabeceiras¹⁶.

Na linha da gestão passível de ser estruturada, vale chamar a atenção para as seguintes medidas:

- (i) Sistema de Planejamento e Gestão (SPG).
- (ii) Sistema Gerencial de Informações (SGI).
- (iii) Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental.
- (iv) Grupo de Fiscalização Integrada.

A existência operacional desses sistemas e grupos é fundamental para que as ações de cunho técnico sejam implementadas de forma mais adequada.

Conforme disposto pela Lei Estadual nº 9.866/1997, a gestão das APRMs deve estar vinculada ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Assim, o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) das futuras APRMs deve compreender o órgão responsável pela implementação da gestão tripartite, integrada, descentralizada e com o aporte financeiro para a construção de instâncias de gestão.

Segundo a referida Lei, a configuração do SPG deve contar com o (i) Comitê de Bacia Hidrográfica, na função de órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que poderá delegar suas atribuições aos Subcomitês, quando existentes;

(ii) com a Agência de Bacias, como órgão técnico, atuando através de um Escritório Regional; e (iii) com os órgãos da Administração

Pública Estadual e Municipal, responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Note-se que das bacias hidrográficas envolvidas no projeto “PDPAs RMSP”, quais sejam, a Bacia do Alto Tietê – UGRHI 06 e parte das Bacias do Ribeira do Iguape – UGRHI 11, Paraíba do Sul – UGRHI 02 e Baixada Santista – UGRHI 07, apenas a UGRHI 6 possui Agência de Bacia –

Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT). As demais UGRHIs ainda não possuem Agência de Bacias instituída.

Entretanto, apesar dos esforços recentes e meritórios para o fortalecimento da FABHAT, esta somente poderá exercer o papel de órgão técnico do SPG das APRMs (com ou sem escritórios regionais) quando os recursos oriundos da cobrança dos recursos hídricos no Estado de São Paulo forem liberados para que seja possível estruturá-la adequadamente. A Lei Estadual n.º 12.183/2005 dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo; vale observar que já houve atendimento pleno do artigo 2º das suas Disposições Transitórias, que condicionava a disponibilidade do montante arrecadado pela cobrança pelo uso da água à aprovação das leis específicas das sub-bacias do Guarapiranga, Billings, Tietê-Cabeceiras, Juqueri-Cantareira e Cotia.

Desafios Técnicos

Os mananciais que fazem parte do projeto “PDPAs RMSP” apresentam peculiaridades relacionadas ao uso e a ocupação do solo que os distinguem uns dos outros. Algumas dessas características estão destacadas a seguir.

As APRMs Billings e Guarapiranga concentram uma população expressiva que carece de ações envolvendo saneamento básico e urbanização (favelas e loteamentos de renda familiar muito baixa). O desafio nestes mananciais consiste na continuidade, frequentemente de forma integrada, das ações que têm por finalidade a melhoria das condições de vida da população residente nestas áreas. No caso específico da Billings, é indispensável, ainda, a

expansão de sistemas de esgotamento sanitário, com uma atenção especial para a sub-bacia do Alvarenga. O conjunto dessas providências é condição para uma melhor aproximação às metas de cargas definidas nas respectivas leis específicas.

Na APRM Alto Juquery, o estudo pontuou a necessidade de expansão das redes de coleta e tratamento de esgotos, principalmente em Mairiporã.

O estudo de uso e ocupação do solo identificou que o uso agrícola é significativo na região da APRM Alto Tietê Cabeceiras. O desafio identificado neste manancial consiste na redução da carga difusa decorrente da atividade agrícola.

Para o manancial Guaió, o principal desafio consiste na manutenção da área como manancial, uma vez que a expansão urbana vem ultrapassando as bordas da sua bacia hidrográfica – o caso mais difícil refere-se ao transbordamento da mancha urbana do município de São Paulo (Cidade Tiradentes). Há uma interrogação sobre a localização de nova alça de acesso ao Rodoanel (tramo leste) sobre o manancial. Caso seja executada no interior da bacia drenante para o ponto de captação de água, o impacto será maior, pelo aspecto demográfico e de atividades econômicas; há possibilidade, porém, de sua implantação ocorrer em local de jusante.